SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 17 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1395

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE APUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 397/2015, EM 11 DE JUNHO DE 2015.**

CONCEDER LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** a servidora **DIEIGLA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, concursada na função **de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme o que dispõe a Lei 003/97, seção VI. Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, no período de 15 de junho de 2015 a 12 de dezembro de 2015.

**Expediente:**
**Associação Amazonense de Municípios - AAM**

**Conselho Diretor**

**Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre**
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

**Conselho Fiscal Efetivo**

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

**Conselho Fiscal Suplente**

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

**Vice-presidentes Regionais**

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 11 DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

***ADIMILSON NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

**Publicado por:**
Claudiana Pereira Meneguite
**Código Identificador:**14BD8EF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 483/2015, DE 16 DE JULHO DE 2015.**

"Cria a Grupo de Trabalho para análise, avaliação da proposta do Projeto de Lei que instituirá o Novo Código tributário do Município de Apuí (AM) e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Apuí, em Exercício, no uso de suas atribuições Legais, e
**CONSIDERANDO** que o Código Tributário do município de Apuí, instituído através da Lei Municipal n.º 047/2000 necessita ser revisto, pois não tem atendido as necessidades atuais;
**CONSIDERANDO** ainda a importância da construção participativa no processo de elaboração desta Lei, visto que esta será de suma importância para todos os munícipes,
**RESOLVE:**
**Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho para análise, avaliação da proposta do Projeto de Lei que instituirá o Novo Código tributário do Município de Apuí (AM)**;
**Parágrafo 1º** – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para promover a análise e apresentar as sugestões que entender necessária.
**Parágrafo 2º** - Ao final, a Comissão encaminhará a proposta final ao Chefe do Poder Executivo para que este promova a construção do Projeto de Lei e encaminhe para votação no Poder Legislativo;

**Art. 2º** - A Comissão descrita no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:
- 02 (dois) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 02 (dois) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Administração;
- 02 (dois) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Obras;
- Consultoria Jurídica da Prefeitura;
- 03 (três) Vereadores ou mais indicados pelo Poder Legislativo;
- Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Apuí.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho será o responsável por elaborar o seu cronograma de trabalho, respeitando o prazo estipulado nesta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, Estado de Amazonas, aos 16 de Julho de 2015.

***DELMAR JOSE HISTER***
Prefeito Municipal Apuí em Exercício

**Publicado por:**
Claudiana Pereira Meneguite
**Código Identificador:**F227A0E4

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 002/2015

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM torna público para conhecimento dos interessados que as 09:00 HS do **dia 29 Julho de 2015**, fará realizar na Rua Augusto Luzeiro, 65 - Centro, Atalaia do Norte/AM, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP 002_2015, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto é a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE O PROGRAMA NACIONAL DE JOVENS – PROJOVEM CAMPO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM**, na forma do disposto na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 , Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço R$ 20,00 (Vinte Reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 8H as 12H, de Segunda a Sexta-feira.

Atalaia do Norte/AM 16 de Julho de 2015.

***THAIS OLIVEIRA MELO***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
**Código Identificador:**7C1A570A

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 003/2015

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM torna público para conhecimento dos interessados que as 14:00 HS do **dia 29 Julho de 2015**, fará realizar na Rua Augusto Luzeiro, 65 - Centro, Atalaia do Norte/AM, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP 002_2015, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto é a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE O PROGRAMA NACIONAL DE JOVENS – PROJOVEM CAMPO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM**, na forma do disposto na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 , Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço R$ 20,00 (Vinte Reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 8H as 12H, de Segunda a Sexta-feira.

Atalaia do Norte/AM 16 de Julho de 2015.

***THAIS OLIVEIRA MELO***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
**Código Identificador:**5D51FB30

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
### ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2015-CPL/PMBC, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 14 de Julho de 2015, Edição nº 132 e Código Identificador: 03363E18.

OBJETO: "**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS TERRESTRES E FLUVIAIS COM COMPRA DE PEÇAS E ASSESSORIOS.** ***PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT /AM".***

**ONDE SE LÊ: TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM" E "MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO"***

**LEIA-SE: TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM" E "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO"***

Benjamin Constant (AM), 16 de Julho de 2015.

***REGINA RODRIGUES DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**0DEFDBBB

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais;
**CONSIDERANDO** o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02, 147/2014 e Decreto nº 7.892/13e alterações posteriores;
**CONSIDERANDO** o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – SRP nº 041/2015-CPL/PMBC, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a EVENTUAL ***"AQUISIÇÃO DE AVIAMENTO E TECIDOS", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM"***
**CONSIDERANDO** o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** as Empresas:
**VICTOR MANUEL RUIZ VILLACREZ - ME**, sob o CNPJ nº 00.631.024/0001-49, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 107– Centro– CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 15, 17, totalizando R$ 103.522,00 (Cento e Três mil quinhentos e vinte e dois reais).
**LUCAS E TAVERA CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 08.717.898/0001-25, estabelecida na Rua 12 de Outubro, 02 – Centro – CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens: 02, 11, 14,16, totalizando R$ 31.580,00 (Trinta e um quinhentos e oitenta reais).
**II – HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar a ARP do Objeto Licitado.

Benjamin Constant (AM), 16 de Julho de 2015.

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

***EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**77816554

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE ARP**

**ESPÉCIE**: ARP Nº 041/2015
**DATA DE ASSINATURA**: 13/07/2015
**PARTES**: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, e as **EMPRESAS**:

**VICTOR MANUEL RUIZ VILLACREZ - ME**, sob o CNPJ nº 00.631.024/0001-49, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 107– Centro– CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 15, 17, totalizando R$ 103.522,00 (Cento e Três mil quinhentos e vinte e dois reais).

**LUCAS E TAVERA CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 08.717.898/0001-25, estabelecida na Rua 12 de Outubro, 02 – Centro – CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens: 02, 11, 14,16, totalizando R$ 31.580,00 (Trinta e um quinhentos e oitenta reais).

**OBJETO**: EVENTUAL ***"AQUISIÇÃO DE AVIAMENTO E TECIDOS", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM***

**VIGÊNCIA**: Até 12 (doze) meses, conforme ARP.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2015 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
**FUNDAMENTOS**: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 041/2015-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 16 de Julho de 2015.

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**0583D415

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que não compareceram interessados na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015-CPL/PMBC, TIPO: *"MAIO PERCENTUAL DE DESCONTO",* PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, realizada no dia 14 de Julho de 2015, às 15:00 (Quinze) horas, horário local, cujo objeto é a EVENTUAL **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**". A licitação foi declarada **DESERTA**. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (97) 3415-5688.

Benjamin Constant, 16 de Julho de 2015.

***REGINA RODRIGUES DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**B244A7F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que não compareceram interessados na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015-CPL/PMBC, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM",* PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, realizada no dia 15 de Julho de 2015, às 13:30 (Treze e trinta) horas, horário local, cujo objeto é a EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE SEMENTES E EQUIPAMENTOS PARA A SAFRA 2015 E PRODUÇÃO DE FRUTÍFERAS MADEIRÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**". A licitação foi declarada **DESERTA**. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (97) 3415-5688.

Benjamin Constant, 16 de Julho de 2015.

***REGINA RODRIGUES DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**EAC7BA3A

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 177/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015**

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO, PESCA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II (DAS -02), a senhora LUCINEIDE SILVA DE OLIVEIRA, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE JULHO DE 2015

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**3E9F69CD

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 178/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015**

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADO na estrutura organizacional da REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO NA CIDADE DE MANAUS, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO (DAS 08), o senhor RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE JULHO DE 2015

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**8314E6D8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 179/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015**

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA EXONERADA da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II (DAS -02), a senhora IRAMAR FERREIRA PINHEIRO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE JULHO DE 2015

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**055093C2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 180/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015**

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II (DAS -02), a senhora MARIA RAIMUNDA FONTES DA SILVA, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE JULHO DE 2015

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**72552B0E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 181/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015**

EXONERA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM EXONERADOS da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, CULTURA,

TURISMO, COMUNICAÇÃO, ESPORTES E LAZER, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, até ulterior deliberações.

| EXONERADOS | CARGOS | REFERÊNCIAS |
|---|---|---|
| ALEXANDRE DE AVILAR ASSUNÇÃO | ASSESSOR II | DAS 02 |
| NOELI DANTAS DA SILVA | ASSESSOR III | DAS 03 |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE JULHO DE 2015

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**89EC4CD1

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 182/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, CULTURA, TURISMO, COMUNICAÇÃO, ESPORTES E LAZER, para exercerem os cargos de provimento em comissão, as pessoas abaixo relacionados, com todas as prerrogativas atinentes aos cargos até ulterior deliberações

| NOMEADOS | CARGOS | REFERÊNCIAS |
|---|---|---|
| ALEXANDRE DE AVILAR ASSUNÇÃO | ASSESSOR III | DAS 03 |
| NOELI DANTAS DA SILVA | ASSESSOR IV | DAS 05 |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE JULHO DE 2015

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**A9148141

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 183/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADO na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, CULTURA, TURISMO, COMUNICAÇÃO, ESPORTES E LAZER, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II (DAS 02), o senhor DIEGO CARDOSO MASCARENHAS, com todas as prerrogativas atinentes aos cargos até ulterior deliberação

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE JULHO DE 2015

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**E8B10E09

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 184/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social.

DECRETA

Artigo 1º. Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), deste Município, para o período de gestão de 15/06/2015 a 15/06/2017, as pessoas abaixo relacionadas, em conformidade com a Lei, indicados oficialmente por entidades e órgãos como descreve:

| NOMEADOS | FUNÇÕES |
|---|---|
| ITAMAR CUNHA DE SOUZA | Conselheiro Presidente |
| MARISTELA LOPES DA SILVA | Conselheira Titular |
| MARIA SOCORRO DOS SANTOS BEZERRA | Conselheira Titular |
| JOSUÉ FERREIRA MASCARENHAS JUNIOR | Conselheiro Suplente |
| CLEONICE GUIMARAES DE LIMA | Conselheira Titular |
| FARIDIA DE OLIVEIRA LEÃO | Secretária Executiva |
| ANA PAULA SOUZA DE CARVALHO | Conselheira Suplente |
| MARINICE RODRIGUES DE ALMEIDA | Conselheira Titular |
| ALÉCIO MOURA DA CRUZ | Conselheiro Suplente |
| RAYSA SANTANA DE SOUZA | Conselheira Suplente |

| | |
|---|---|
| FLAVIA RAQUEL DE SOUZA LIMA | Conselheira Titular |
| GIRLANDIA SALES FERREIRA | Conselheira Suplente |
| HELIANDRO LEAL DOS SANTOS | Conselheiro Vice-Presidente |

Artigo 2º. Revogado os efeitos do Decreto nº 158, de 11.06.2013, a partir da data de 15.06.2015, este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2015.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, 01 DE JULHO DE 2015.

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**D44FEF16

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 185/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015**

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADO na estrutura organizacional do SISTEMA DE AGUA E ABASTECIMENTO DE BOCA DO ACRE (SASBA), para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II (DAS -02), o senhor RAIMUNDO NOBRE DE OLIVEIRA, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE JULHO DE 2015

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**69420011

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 186/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015**

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III (DAS 3), a senhora BÁRBARA REBEKA VERÇOSA SIMÃO, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE JULHO DE 2015

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**9037D246

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 187/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015**

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADO na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I (DAS 01), o senhor DIEGO OLIVEIRA DE LIMA, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE JULHO DE 2015

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**767D4C01

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 188/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015**

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADO na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II (DAS 02), o senhor FRANCISCO MATOS DE ARAÚJO, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE JULHO DE 2015

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**E3636FFB

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 47/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boca do Acre, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da assinatura desta Lei, na forma dos componentes que a integram, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – melhoria da qualidade da educação;
V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – promoção do principio da gestão democrática da educação pública;
VII – promoção humanística, cientifica, cultural e tecnológica do pais;
VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX – valorização dos(as) profissionais de educação;
X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas nos componentes que integram esta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência deste PME 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias especificas.

Art. 4º Os Planos Plurianuais, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do Municipio deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME 2015/2022, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e o Sistema de Avaliação Escolar serão utilizados para avaliar a qualidade do ensino e a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo Censo de Educação Básica, combinado com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.
§ 1º Estudos desenvolvidos e aprovados pelo Ministério da Educação (MEC) na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, serão incorporados automaticamente ao sistema de avaliação deste plano, caso venham a fazer parte deste processo.

Art. 6º O Município em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e politica, procederá a avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação e sua respectiva consonância com os Planos Nacional e Estadual, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O Sistema Municipal de Ensino ciará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos.
§ 2º A cada dois anos, o Plano será avaliado em um Fórum com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.
§ 3º As estratégias definidas nos competentes que integram esta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíprocas.
§ 4º Haverá regime de cooperação especifica para implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnicos-educacionais e a utilização de estratégias que levam em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguistas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.
§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Municipio de Boca do Acre incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 7º Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça e acompanhe sua implementação.

Art. 8º O Município aprovará Lei especifica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de dois (02) anjos contados desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação já adotada com essa finalidade.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, Am., aos 24 de junho de 2015.

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**2CA3E08C

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE CANUTAMA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº. 07/2015 - DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que especifica, objetivando a construção de Área de Lazer no perímetro da Orla da Cidade de Canutama".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM,** no uso das suas atribuições e com fundamento no artigo 213 da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terras abaixo especificadas, destinada a **construção de Área de Lazer no perímetro da Orla da Cidade de Canutama**, com 20m² (vinte metros quadrados), e as seguintes descrições:
I - "Lote nº 446, localizado na Rua Gilberto Monteiro, s/n, Bairro Centro, de propriedade da senhora CISSA ALMEIDA BRANDÃO, medindo 4m (quatro metros) de frente por 5m (cinco metros) de fundo, limita-se pela frente com a Rua Gilberto Monteiro; lado direito com terras da municipalidade; lado esquerdo com terras de Manoel de Jesus Costa de Freitas; e fundo com a margem esquerda do rio Purus;
**Art. 2º**. A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
**Art. 3º**. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA (AM), 02 de abril de 2015.

***JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Reginaldo de Souza Barbosa
**Código Identificador:**9813B11F

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE CARAUARI

### GABINETE DO PREFEITO
### CARTA CONTRATO DE N°177/2015

**CARTA CONTRATO DE N°177/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:**
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **MARIA LEDA NASCIMENTO DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2082576-5** e CPF. Nº **959.358.942-20**, residente e domiciliado (a) nesta cidade-Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:**
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:**
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:**
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):**
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

**CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:**
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:**
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:**
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:**
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

***FRANCISCO COSTA DOS SANTOS***
Contratante

***MARIA LEDA NASCIMENTO DO NASCIMENTO***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

_____
**CPF. Nº**

_____
**CPF. Nº**

**Publicado por:**
Fernanda Benevides de Melo
**Código Identificador:**E5123C26

**GABINETE DO PREFEITO**
**CARTA CONTRATO DE N°178/2015**

**CARTA CONTRATO DE N°178/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:**
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **MARIA NEIDE MARTINS TORRES**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1204886-0** e CPF. Nº **801.307.122-72**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:**
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:**
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:**
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):**
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

**CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:**
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:**
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:**
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:**
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

***FRANCISCO COSTA DOS SANTOS***
Contratante

***MARIA NEIDE MARTINS TORRES***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

_____
**CPF. Nº**

_____
**CPF. Nº**

**Publicado por:**
Fernanda Benevides de Melo
**Código Identificador:**ECBAAE21

**GABINETE DO PREFEITO**
**CARTA CONTRATO DE N°179/2015**

**CARTA CONTRATO DE N°179/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:**
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **MARIANA LIMA DE MATTOS**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2555296-1** e CPF. Nº **009.845.102-22**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:**
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:**
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:**
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
**CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):**
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
**CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:**
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:**
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.
**CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:**
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.
**CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:**
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

***FRANCISCO COSTA DOS SANTOS***
Contratante

***MARIANA LIMA DE MATTOS***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

_____
**CPF. Nº**

_____
**CPF. Nº**

**Publicado por:**
Fernanda Benevides de Melo
**Código Identificador:**1BDE9819

## GABINETE DO PREFEITO
## CARTA CONTRATO DE N°181/2015

**CARTA CONTRATO DE N°181/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:**
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **NARRIDA FEITOZA ALMEIDA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1209463-3** e CPF. Nº **698.806.702-72**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:**
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
**CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:**
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:**
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
**CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):**
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
**CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:**
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:**
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes,

das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:**

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

***FRANCISCO COSTA DOS SANTOS***
Contratante

***NARRIDA FEITOZA ALMEIDA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

_____
**CPF. Nº**

_____
**CPF. Nº**

**Publicado por:**
Fernanda Benevides de Melo
**Código Identificador:**6BDBEBE7

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CARTA CONTRATO DE N°182/2015**

**CARTA CONTRATO DE N°182/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:**

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **RAIMUNDA NONATA PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1992482-8** e CPF. Nº **831.977.882-49**, residente e domiciliado (a) nesta cidade-Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:**

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:**

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:**

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):**

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

**CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:**

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:**

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

***FRANCISCO COSTA DOS SANTOS***
Contratante

***RAIMUNDA NONATA PEREIRA DO NASCIMENTO***
Contratado (a)

**TESTEMUNHA:**

_____
**CPF. Nº**

_____
**CPF. Nº**

**Publicado por:**
Fernanda Benevides de Melo
**Código Identificador:**2E5D0123

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CARTA CONTRATO DE N°183/2015**

**CARTA CONTRATO DE N°183/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO,**

**NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:**

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **RIZONETE ALVES DA SILVA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2093987-6** e CPF. Nº **980.936.492-04**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:**

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:**

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:**

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):**

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

**CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:**

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:**

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

***FRANCISCO COSTA DOS SANTOS***
Contratante

***RIZONETE ALVES DA SILVA***
Contratada

**TESTEMUNHA:**

_____
**CPF. Nº**

_____
**CPF. Nº**

**Publicado por:**
Fernanda Benevides de Melo
**Código Identificador:**0869DA1D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CARTA CONTRATO DE N°184/2015**

**CARTA CONTRATO DE N°184/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:**

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **SUZENI VASCONCELOS DA COSTA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº**2508378-3** e CPF. Nº**001.629.432-70**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:**

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:**

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:**

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):**

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

**CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:**
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:**
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:**
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:**
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

***FRANCISCO COSTA DOS SANTOS***
Contratante

***SUZENI VASCONCELOS DA COSTA***
Contratado (a)

**TESTEMUNHA:**

**_____**
**CPF. Nº**

**_____**
**CPF. Nº**

**Publicado por:**
Fernanda Benevides de Melo
**Código Identificador:**E826A9F2

## GABINETE DO PREFEITO
## CARTA CONTRATO DE N°185/2015

**CARTA CONTRATO DE N°185/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:**
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **CRINLEY BEZERRA DA COSTA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2585827-0** e CPF. Nº **011.319.052-29**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:**
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:**
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:**
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):**
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

**CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:**
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:**
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:**
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:**
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

***FRANCISCO COSTA DOS SANTOS***
Contratante

***CRINLEY BEZERRA DA COSTA***
Contratado (a)

**TESTEMUNHA:**

_____
**CPF. Nº**

_____
**CPF. Nº**

**Publicado por:**
Fernanda Benevides de Melo
**Código Identificador:**496AD3FD

**GABINETE DO PREFEITO**
**CARTA CONTRATO DE N°186/2015**

**CARTA CONTRATO DE N°186/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:**
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **BRUNA CAMELO FERREIRA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2442184-7** e CPF. Nº **005.375.532-40**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:**
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:**
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:**
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):**
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

**CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:**
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:**
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:**
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:**
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

***FRANCISCO COSTA DOS SANTOS***
Contratante

***BRUNA CAMELO FERREIRA***
Contratada

**TESTEMUNHA:**

_____
**CPF. Nº**

_____
**CPF. Nº**

**Publicado por:**
Fernanda Benevides de Melo
**Código Identificador:**27BAC2D4

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE COARI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 418, DE 12 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – Conselho FUNDEB em Coari, para o biênio de 2015 à 2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, **Raimundo Nonato de Araújo Magalhães**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.
**Considerando**, o previsto da Lei Municipal Nº. 556/10, de 02 de setembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear os Cidadãos abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, em Coari, para biênio de 2015 á 2017.

**Art. 2º.** O Conselho será composto por 11 membros, acompanhados de seus respectivos suplentes:

**a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.**
Titular: Alynne Correa Lima Veiga
Suplente: Raione Cabral Queiroz
Representante da Secretaria Municipal de Educação.
Titular: Raimundo Gilmar Santos da Silva
Suplente: Uranjo Alves de Oliveira

**b) Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:**
Titular: Irene de Souza Lopes
Suplente: Zeruia Noronha Moriz

**c) Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais**
Titular: Julicihelem Costa de Brito
Suplente: Rosiete Feitosa da Costa
**d) Representantes dos Servidores técnicos – administrativos das escolas públicas municipais**:
Titular: Joãozinho de Souza Assunção
Suplente: Eldade Haoxovell Fernandes

**e) Representantes dos Pais de Alunos das Escolas públicas municipais:**
Titular: Francisco Araújo Pereira Neto
Suplente: Aurineide Zane da Costa
Titular: Alzelina Mota da Cruz
Suplente: José Maria Costa de Araújo

**f) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública**
Titular: Adrianilson Corrêa da Silva
Suplente: Marcelo Augusto Marques Barroso
Titular: Markeyson dos Santos Silva
Suplente: Aline da Silva Lima

**g) Representante do Conselho Municipal de Educação**
Titular: Wilma Pessoa da Silva
Suplente: Jádson Clímaco Araújo

**h) Representante do Conselho Tutelar:**
Titular: Lorena Maria Praia Cunha
Suplente: Ivânea Pereira de Melo

**Art. 3º**. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Certifique-se.**
**Registre-se.**
**Publique-se.**
**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de Maio de 2015.

***RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
Lindomar Maciel Fragoso
**Código Identificador:**B7819950

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO MUNICIPAL DE 13 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública e Conservação de Vias, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Coari; e,

**CONSIDERANDO** otimizar a entrega dos carnês de IPTU aos contribuintes ativos, isentos e imunes da obrigação tributária e sobre as Taxas de Limpeza Pública da cidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar datas e prazos para o recolhimento do imposto e das referidas taxas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DERROGAR** o Art. 2º, *caput*, itens e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 404, de 14 de dezembro de 2014.

**Art. 2º - O Art. 2º** do indigitado Decreto Municipal, passará a ter a seguinte redação:

***"Art. 2º - O recolhimento do IPTU do exercício de 2015 e Taxas de Serviços Urbanos, Coleta de Lixo, Limpeza Pública e Conservação de Vias, terão o lançamento Real, com pagamento em Cota Única, com desconto, ou em até 4 (quatro) parcelas sucessivas, com vencimentos nas datas abaixo discriminadas:***

***I – Cota Única .....30/09/2015***
***II – Primeira Parcela .....30/09/2015***
***III – Segunda Parcela .....30/10/2015***
***IV – Terceira Parcela .....30/11/2015***
***V – Quarta Parcela .....30/12/2015***

***§ 1º - A Cota Única terá um desconto de 15% (quinze por cento) ao contribuinte que decidir pagá-la até a data de 30 de setembro de 2015. Após esse prazo, o contribuinte optará por parcelar a obrigação ou pagará a mesma com a devida correção monetária e juros legais de mora, até seu adimplemento.***

***§ 2º - O contribuinte que optar em parcelar o tributo, não será beneficiado com qualquer desconto."***

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, em 13 de julho de 2015.

***RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES***
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**
Lindomar Maciel Fragoso
**Código Identificador:**3F5555C2

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO MUNICIPAL DE 13 DE JULHO DE 2015. DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**DECRETO MUNICIPAL DE 13 DE JULHO DE 2015.**

Dispõe sobre delegação de funções administrativas ao Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Coari; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de descentralizar os serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Coari,

**CONSIDERANDO** a possibilidade de delegar funções e atos que importem em otimização dos serviços administrativos específicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DELEGAR**, com fundamento no **Parágrafo Único, do Art. 107, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Coari**, ao Procurador Geral do Município, a formalização dos atos administrativos abaixo discriminados, **mediante portaria**, e que eram de competência exclusiva do Prefeito Municipal, para que possam ser realizados com a celeridade e formalismo necessários, dentro de padrões técnicos e conforme os princípios gerais da Administração Pública.

**Art. 2º -** Por portaria, poderá o Procurador Geral do Município formalizar, editar e firmar os seguintes atos administrativos:

Criação de Comissões e designação de seus membros;
Instituição e dissolução de Grupos de Trabalho; e,
Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, em 13 de julho de 2015.

***RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lindomar Maciel Fragoso
**Código Identificador:**61F89620

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 0185/B, DE 03 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coari, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, Estado do Amazonas, **CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal c/c art. 3°, IV da Lei Orgânica do Município, de 17 de junho de 2002 (Lei do Pregão).

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR,** para atuar como Pregoeiro em licitação na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Coari o Senhor **ALEXEI CHAVES DE MOURA JÚNIOR.**

**Art. 2°** O Pregoeiro fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**PUBLIQUE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, em 03 de junho de 2015.

***CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA***
Prefeito Municipal em Exercicio

**Publicado por:**
Lindomar Maciel Fragoso
**Código Identificador:**4CDEEC3B

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE CODAJÁS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 007/2015**

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás, vem por meio do Setor de Compras e Serviços, comunicar que estará fazendo **cotação de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos,** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto e a descrição dos quantitativos, encontra-se à disposição **na sede da Prefeitura Municipal**, localizada na Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Codajás/AM e **na Sede da Representação da Prefeitura Municipal de Codajás, no Município de Manaus,** localizada na Rua Franco de Sá, n. 310, Ed. Comercial *Atrium*, 1º andar, Sala 103, no horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira. **As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 21/07/2015**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 007/2015/PM-CODAJÁS.**

Codajás (AM), 15 de julho de 2015.

***ELY CARLOS DE LIMA MAIA***
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**Publicado por:**
Ely Carlos de Lima Maia
**Código Identificador:**CB7757C4

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 486/2015-GAB. PREF.**

Humaitá, 25 junho de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS A SERVIDOR LEONI LEMOS DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

**Considerando** o teor do ofício nº 208/15/SEMAS de 25 de junho de 2015:

**Considerando** ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Ação Social, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

**R E S O L V E**

**Art. 1º - CONCEDER** Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **LEONI LEMOS DE ALMEIDA**, no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais),** para utilização nas despesas de pequeno valor de caráter emergencial e imprevisto na **Secretaria de Ação Social.**

**Art. 2º** - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***DÊ CIÊNCIA,***
***PUBLIQUE-SE e***

***CUMPRA-SE.***

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá-AM

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**2927F68F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 491/2015-GAB. PREF.**

Humaitá, 29 junho de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS A SERVIDOR ADELSON MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

**Considerando** o teor do ofício nº 481/15/SEMGAB de 29 de junho de 2015:

**Considerando** ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Gabinete, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

**R E S O L V E**

**Art. 1º - CONCEDER** Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **ADELSON MARTINS**, no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais),** para atender suprimento de despesas emergencial relacionados a serviços diversos no **Distrito de Auxiliadora.**

**Art. 2º** - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***DÊ CIÊNCIA,***
***PUBLIQUE-SE e***
***CUMPRA-SE.***

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá-AM

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**D7EEF8C8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO N.º : 4665/2015.**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo n.º : 4665/2015.**
**Objeto:** Aquisição de material de construção destinado a manutenção e pequenos reparos na Escola Municipal Rural José Menezes Tiuba, localizada na comunidade Santa Civita, Lago do Acará, Município de Humaitá(AM)..
**Credor:** . **J. G. Ramos Serralheria**
Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
**Data:** 16/07/2015
**Valor** R$ 7.448,45 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais, quarenta e cinco centavos).

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**4FC97D20

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**
**EXTRATO DO CONTRATO CC 044/2015**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CARTA CONTRATO: 044/2015**- Oriundo da CARTA CONVITE: 044/2015,**Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.
**Contratado:C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ:18.718.109/0001-24**. **Objeto:** ***SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SISTEMAS DE FOLHAS, PELO PERÍDO DE 12 MESES PARA PREFEITURA DE IRANDUBA/AM. Valor mensal:*****R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais**).**Data assinatura do contrato: 08**de junho de 2015.

***XINAIK SILVA DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Genilson Ferreira da Silva
**Código Identificador:**424F83B7

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**
**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO CC 044/2015**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão de Licitação, constante no Processo Licitatório referente à Carta Convite n° 044/2015-CPL/PMI.

**CONSIDERANDO**, que está de acordo com os dispostos da Lei Federal 8666/93.
**CONSIDERANDO,** que, todas as exigências e prazos estabelecidos pela em vigor forma cumpridas;
**CONSIDERANDO,** ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado a CGL ao Processo Supramencionado;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA** no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
**R E S O L V E:**

**HOMOLOGAR** as propostas vencedoras do Processo Licitatório relativo à Carta Convite n° 044/2015-CPL/PMI – Objeto ***Serviços de locação de sistemas para prestação de serviços em sistemas de folhas/Extratos, pelo período de 12 meses.***

**ADJUDICAR** o objeto da presente licitação, a Empresa: C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ**: 18.718.109/0001-24, **ENDEREÇO: ENDEREÇO:** Av. Djalma Batista, n 1719, Altantic Tower Sala 1704, Chapada – Manaus/AM, como vencedora que ofereceu o menor preço, totalizando o valor de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais**) mensal.

**DETERMINAR** ainda, que a Secretaria Municipal de Finanças tome as providencia necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Iranduba, 08 de maio de 2015.

***XINAIK SILVA DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal de Iranduba

**PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA.**

**Publicado por:**
Genilson Ferreira da Silva
**Código Identificador:**16385187

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Terceiro Termo Aditivo a Carta Contrato N. 140/2014; Contratante: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM; Contratada: ATL Construções e Reformas LTDA; Objeto: Alterar a Cláusula 3ª (do prazo) do contrato primitivo, prorrogando os prazos de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias corridos, com inicio em 08/07/2015 e término em 07/08/2015. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 9.648/98. Data da Assinatura: 01/07/2015.

***XINAIK SILVA DE MEDEIROS***
Prefeito do Município de Iranduba

**Publicado por:**
Genilson Ferreira da Silva
**Código Identificador:**9BC69E52

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**
**EXTRATO DE CONTRATO 060/2015**

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 060/2015**
**ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel;**
**PARTES:** Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e a Sr. Edmilson Carneiro Filho;
**OBJETO: Funcionamento da Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos, em Iranduba/AM;**
**VALOR:** R$ 12.000,00 (doze mil reais);
**DATA DE ASSINATURA: 04/07/2015**;
**PRAZO DE DURAÇÃO: 06 (seis) meses**.
**SUPORTE LEGAL:** Dispensa de Licitação, conforme art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM**, em 04 de julho de 2015.

***XINAIK SILVA DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Genilson Ferreira da Silva
**Código Identificador:**4E91D9DE

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE JURUÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o estado de emergência decreto nº 04/2015, de 16/04/2015, reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Portaria nº 78, de 28 de abril de 2015 e homologado pelo Governador do Estado Decreto nº 35.907 de 03 de junho de 2015 e reconhecendo a gravidade da cheia dos rios que banham o Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de implementações de ações visando o atendimento das famílias vitimadas;

**CONSIDERANDO** que a empresa acionada pelo Município nos autos da **Dispensa nº 008/2015** atendeu ao chamamento da Administração trazendo proposta satisfatória aos interesses públicos juntamente com documentos que comprovam sua regularidade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.

RESOLVE

**I –** Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório para ***AQUISIÇÃO DE MADEIRA***, *visando* atender as famílias afetadas com a forte cheia dos rios que banham o Município, com fulcro no artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**II –** Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da empresa **F. A. BRAZ – COMERCIO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.480.789/0001-00 no valor de **R$ 719.737,20 (Setecentos e dezenove mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).**

**III –** Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Juruá, 14 de julho de 2015.

***TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA***
Prefeito Municipal de Juruá

**Publicado por:**
Osiel Ferreira de Assunção
**Código Identificador:**B19A378C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o estado de emergência decreto nº 04/2015, de 16/04/2015, reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Portaria nº 78, de 28 de abril de 2015 e homologado pelo Governador do Estado Decreto nº 35.907 de 03 de junho de 2015 e reconhecendo a gravidade da cheia dos rios que banham o Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de implementações de ações visando o atendimento das famílias vitimadas;

**CONSIDERANDO** que a empresa acionada pelo Município nos autos da **Dispensa nº 009/2015** atendeu ao chamamento da Administração trazendo proposta satisfatória aos interesses públicos juntamente com documentos que comprovam sua regularidade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.

**RESOLVE**

**I –** Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório para ***LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES***, *visando* atender as famílias afetadas com a forte cheia dos rios que banham o Município, com fulcro no artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**II –** Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da empresa **HEMINAR D. O. RIBEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.416.068/0001-68 no valor de **R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).**

**III –** Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Juruá, 15 de julho de 2015.

***TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA***
Prefeito Municipal de Juruá

**Publicado por:**
Osiel Ferreira de Assunção
**Código Identificador:**6B185E9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o estado de emergência decreto nº 04/2015, de 16/04/2015, reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Portaria nº 78, de 28 de abril de 2015 e homologado pelo Governador do Estado Decreto nº 35.907 de 03 de junho de 2015 e reconhecendo a gravidade da cheia dos rios que banham o Município;
**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de implementações de ações visando o atendimento das famílias vitimadas;
**CONSIDERANDO** que a empresa acionada pelo Município nos autos da **Dispensa nº 010/2015** atendeu ao chamamento da Administração trazendo proposta satisfatória aos interesses públicos juntamente com documentos que comprovam sua regularidade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.

**RESOLVE**

**I –** Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório para ***AQUISIÇÃO DE TELHAS DE ALUMÍNIO***, *visando* atender as famílias afetadas com a forte cheia dos rios que banham o Município, com fulcro no artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**II –** Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da empresa **SADALA E COMPANHIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.563.987/0001-03 no valor de **R$ 32.915,00 (Trinta e dois mil e novecentos e quinze reais).**

**III –** Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Juruá, 15 de julho de 2015.

***TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA***
Prefeito Municipal de Juruá

**Publicado por:**
Osiel Ferreira de Assunção
**Código Identificador:**1C9E7A60

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE LÁBREA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LÁBREA**
**PORTARIA Nº 07/2015 – LÁBREA PREV**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município Lábrea no uso das atribuições conferidas pelo art. 75 da Lei 274, de 08/11/2005, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, conforme Lei Municipal N.º 362/2013, e tendo em vista o que consta do processo n.º 002/2015, resolve **conceder pensão por morte** na forma a seguir discriminada:

**Dados do Instituidor:**

Manoel Paulo de Lima matrícula n.º 305, Cargo Vigia, nível I, classe A, CPF n.º 344.974.472-00, aposentado desde 20/09/2007, como consta no Processo nº 003/2007, se encontrava no quadro dos servidores inativos do município de Lábrea/Am, tendo seu óbito ocorrido em 31/05/2015.

**Dados do(s) Pensionista(s)**

| Beneficiário(s): | Parentesco | Natureza da pensão | Cota parte | Valor da Pensão R$ |
|---|---|---|---|---|
| **Francisca Pessoa de Araujo** | **Companheira** | **Vitalício** | **100%** | **788,00** |

Concede a pensão, neste ato discriminado, com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c os Art. 25,27, inciso I, 28 e 29 da Lei Municipal nº 274, de 08 de novembro de 2005, Art. 2º, inciso I da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2015.

Lábrea, 15 de Julho de 2015.

***ROSIFRAN BATISTA NUNES***
CPF: 640.029.502-04
Presidente
LÁBREA PREV
Dec. Mun. 532/2015

**Publicado por:**
José Hélio Camurça
**Código Identificador:**B39402E1

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MAUÉS

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**ERRATA DO DECRETO Nº 315, DE 09 DE JULHO DE 2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 15.07.2015, EDIÇÃO 1393.**

ONDE SE LÊ: Art. 1º **Fica convocada** a VI CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, **a ser realizada nos dias 04 e 05 de Agosto de 2015, tendo como Tema central da conferência** "Consolidar o SUAS de vez rumo a 2.026".

LEIA-SE: Art. 1º **Fica convocada** a VI CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, **a ser realizada nos dias 06 e 07 de Agosto de 2015, tendo como Tema central da conferência** "Consolidar o SUAS de vez rumo a 2.026".

Maués (AM), 16 de Julho de 2015.

***RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO***
Prefeito de Maués

**Publicado por:**
Silvio Paulino Ferreira
**Código Identificador:**CB79523B

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE PARINTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 - PMP
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09:00 ( nove) horas do dia 29 de julho de 2015, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de volumes via aérea no trecho pin/mao/pin para atender as secretarias municipais". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 15 de julho de 2015.

***COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO***

**Publicado por:**
Alderlandia Simas
**Código Identificador:**30F23AF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015 - PMP
REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 15:00 ( quinze) horas do dia 29 de julho de 2015, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (queijo mussarela) e gás de cozinha glp-13 kg para o programa de alimentação escolar 2015". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 15 de julho de 2015.

***COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO***

**Publicado por:**
Alderlandia Simas
**Código Identificador:**893A49C1

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 - SAAE**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** através da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML,** torna público a realização do Pregão Presencial:

**N° 006/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS,** a ser realizado no dia 30 de julho de 2015, às 9h30min.

**Local de Realização:** no Auditório do SISPREV – Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.

O Edital poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) e retirado na Sede da Representação do Município em Manaus e na Secretaria de Finanças, sito a BR 174, KM 107, margem esquerda, s/nº, Centro – Presidente Figueiredo/AM, nos horários de 08 às 12h.

Eventuais esclarecimentos pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário citado.

Manaus, 17 de julho de 2015.

***LUCIANA BASTOS***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**A0902129

**SAAE**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 005/2015 – SAAE**

O DIRETOR do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO Nº 005/2015 - CML (SAAE), que visa a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ASSESSORIA CONTÁBIL;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Licitação no PREGÃO Nº 005/2015 - SAAE;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 34.586.982/0001-67, com valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
II – HOMOLOGAR a decisão final da CML, referente ao PREGÃO Nº 005/2015 – CML (SAAE).

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, em 06 de julho de 2015.

***JOSÉ MENEZES PINHEIRO***
Diretor do SAAE

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**25682220

**SAAE**
**EXTRATO DO CONTRATO 005/2015**

**MODALIDADE:** PREGÃO Nº 005/2015
**ASSINATURA:** 06 de julho de 2015
**VIGÊNCIA:** 12 meses.
**PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** e a empresa **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA - EPP.**
**VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente **CONTRATO** correrão à conta do orçamento de 2015, através da dotação orçamentária: Projeto Atividade: 17.122.0011.2.055 – Encargos com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 50 – SAAE.

**GABINETE DO DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE,** em 06 de julho de 2015.

***JOSÉ MENEZES PINHEIRO***
Diretor do SAAE

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**0628517B

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA DO DECRETO Nº 036**

**Errata do Decreto nº 036, 19 de junho de 2015.**

Foi confirmado o erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 23 de junho de 2015, conforme segue:

No Art. 1º. Do presente ato, **onde se lê**: **MIRIAN MEDEIROS DA COSTA leia-se** corretamente:
No Art. 1º. **MIRIAM MEDEIROS DA COSTA.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**,** em 16 de julho de 2015.

***ERNANI NUNES SANTIAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gerlane da Silva Martins
**Código Identificador:**188940CA

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA DE EXTRATO DE CARTA CONTRATO**

**Na publicação do dia 17/12/2014, transcrita abaixo:**

"ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Fornecimento;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva /AM e a Empresa F H Comércio de Informática e Serviço de Equipamentos Eletrônicos LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 05.977.429/000157, situada na Rua Des. Candido Honório, Qd. 17, nº 11, Planalto, Manaus/AM;
OBJETO: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Destinados as Escolas de Ensino Infantil;
VALOR: R$ 92.121,54 (noventa e dois mil e cento e vinte e um reais e cinqüenta e quatro centavos);
DATA DE ASSINATURA: 04 de dezembro de 2014;
PRAZO DE DURAÇÃO: 04 (quatro) meses, a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento;
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido pelo Inciso V, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações".

**Onde se lê:** "Termo de Carta Contrato de Fornecimento**";**
**Leia-se:** "Termo de Carta Contrato nº 016/2014 de Fornecimento**".**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA /AM, em 18 de dezembro de 2014.

Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Medeiros de Lima
**Código Identificador:**3A3491CF

**GABINETE DO PREFEITO**
**ADITIVO AO CONTRATO**

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2011**
**OITAVO Termo Aditivo ao Contrato TP nº 002/2011, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA e a Empresa A T DE LIRA JÚNIOR E CIA LTDA.- EPP, na melhor forma a seguir:**
Aos dezessete (17) dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22, Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **A T DE LIRA JÚNIOR E CIA LTDA.- EPP**, inscrita do CNPJ nº 10.596.517/0001-49,com sede à Rua Liverpool nº 14, Quadra 528, Conjunto Nova Cidade, Bairro Cidade Nova, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ALMIR DA SILVA PRESTES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 000.283.892-39, residente à Rua Rio Trombetas, nº 463, Altos Iranduba/AM , tendo em vista o que consta no Processo administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2011**.que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA**, do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.
"**CLÁSULA DÉCIMA-DO PRAZO-** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 90 (noventa) dias, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 04 (Quatro) meses."**
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.
E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, 17 de Junho de 2015

Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Medeiros de Lima
**Código Identificador:**403D62D3

**GABINETE DO PREFEITO**
**ADITIVO AO CONTRATO**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 001/2011**
**SÉTIMO** Termo Aditivo ao **Contrato TP nº 001/2011,** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a Empresa **CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**., na melhor forma a seguir:
Aos dezesseis (16) dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22, Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita do CNPJ nº 84.513.290/0001-67,com sede à Rua José Maria Lopo, nº 134, Quadra I, Parque Shangrila VIII, Parque 10 de Novembro Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ HILDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 202.194.154-04, residente a Rua José Maria Lopo, nº 134, Quadra I, Parque Shangrila VIII, Parque 10 de Novembro Manaus/AM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 001/2011**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA,** do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.
"**CLÁSULA DÉCIMA-DO PRAZO-** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 90 (noventa) dias, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 6(seis) meses."**
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.
E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, 16 de Junho de 2015.

Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Medeiros de Lima
**Código Identificador:**0FA88CB7

**GABINETE DO PREFEITO**
**ADITIVO AO CONTRATO**

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2011**
**NONO** Termo Aditivo ao **Contrato TP nº 002/2011,** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a Empresa **EMBRAC CONSTUÇÕES E COMERCIO LTDA**., na melhor forma a seguir:
Aos dezessete (17) dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22, Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **EMBRAC CONSTRUÇÕES COMERCIO LTDA**, inscrita do CNPJ nº 63.684.914/0001-39,com sede à Rua Barreirinha nº 98-B, Bairro da União, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **WALLACE GUTEMBERG TEXEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 193.900.922-72, residente à Rua A, casa 51, Conjuntos dos Bancários, Bairro Santo Antônio, Manaus/AM , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2011**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA,** do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.
"**CLÁSULA DÉCIMA-DO PRAZO-** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 90 (noventa) dias, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 06(seis) meses."**
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.
E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, 17 de Junho de 2015.

Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Medeiros de Lima
**Código Identificador:**B6C6AA35

**GABINETE DO PREFEITO**
**ADITIVO AO CONTRATO**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2012**
**''SEXTO** Termo Aditivo ao Contrato TP nº 002/2012, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a Empresa **NOVACON EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA- ME**, na melhor forma a seguir:
Aos dois (02) dia do mês de Junho do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22,Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **NOVACON EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA- ME**, inscrita do CNPJ nº 15.768.674/0001-08, com sede à Rua Coronel Silvino Cavalcante nº 369, Conj. Santos Dumont- Bairro da Paz- Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ROMÁRIO FERNADES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, assistente de administração, inscrito no CPF nº 842.811.382-34, residente à Rua 27, nº 215, Quadra 158, Amazônino Mendes, Manaus/AM , tendo em vista o que consta no Processo administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2012**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:** O presente Termo tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA, do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.
"**CLÁSULA DÉCIMA-DO PRAZO-** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 168 (cento e sessenta e oito) dias, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM** e no **Diário Oficial dos da União- DOU** na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 06(seis) meses."**
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.
E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.''

Rio Preto da Eva, 02 de Junho de 2015

Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Medeiros de Lima
**Código Identificador:**DD77EA4F

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESOLUÇÃO 003 - CANDIDATOS APTOS A PROVA DE CONHECIMENTOS**

**RESOLUÇÃO Nº 003/15**

A Presidente do CMDCA juntamente com a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber que os candidatos abaixo relacionados encontram-se APTOS a participarem da Prova de Aferição de Conhecimentos – prova escrita do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, que acontecerá dia 26/07/2015 (domingo), de 09:00 às 13:00hs no Centro de Geração de Renda.

Art. 1º **DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS**

O candidato que perceber qualquer divergência entre o número de inscrição e nome, sanar a irregularidade junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Preto da Eva/AM, através da COMISSÃO ELEITORAL.

| ORD. | Nº INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO |
|---|---|---|
| 01 | **001** | **DEBORA NAVECA ALECRIM** |
| 02 | **002** | **DANIEL FERREIRA DE CASTRO** |
| 03 | **003** | **JHONATHA WILLIAM NASCIMENTO DE VASCONCELOS** |
| 04 | **004** | **SHELZA KAREN MAIA SOUZA FROTA** |
| 05 | **005** | **FABIO JUNIOR DE SOUZA LIMA** |
| 06 | **006** | **ROSINEI TORRES DE SOUZA** |
| 07 | **007** | **THALLISON LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA** |
| 08 | **008** | **FRANCIELLI SANTIAGO LOPES** |
| 09 | **009** | **TATIANA MORAIS DE MELO** |
| 10 | **010** | **ALESSANDRA CANTUARIA RABELO** |
| 11 | **011** | **ANA PAULA NEGRÃO BATISTA** |
| 12 | **012** | **ANGELICA DAMASCENO PASSOS SANTOS** |
| 13 | **013** | **FRANCISCA COSTA DOS SANTOS** |
| 14 | **014** | **MARCELLO LOBÃO SILVA** |
| 15 | **015** | **ADRIANE RIBEIRO DE AZEVEDO** |

Rio Preto da Eva/AM, 15/07/2015.

***MARIA E. ALVES DE SOUZA***
Presidente Interino do CMDCA/ RPE

**RETIFICAÇÃO AO CALENDÁRIO DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N°02/2015**

Edital de Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato de 2016 a 2020.
Maria Souza, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Rio Preto da Eva/AM no uso de suas atribuições legais e de acordo com art. 139 da Lei Federal n° 8.069 (ECA), arts.....
Considerando o primeiro processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional que ocorrerá em 04 (quatro) de outubro de 2015. RETIFICA o Calendário do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – 2015.
1. RETIFICA A DATA DA REALIZAÇÃO DA PROVA

ESCRITA ONDE SE LÊ: 19/07/2015 – Realização da Prova
LEIA-SE : 26/07/2015 - Realização da Prova

2. RETIFICA A DATA DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

ESCRITA ONDE SE LÊ: 22/07/2015 – Realização da Prova
LEIA-SE : 29/07/2015 - Realização da Prova

Rio Preto da Eva/AM, 15/07/2015

. Registre-se
publique-se

***MARIA E. ALVES DE SOUZA***
Presidente Interino do CMDCA/ RPE

**Publicado por:**
Gerlane da Silva Martins
**Código Identificador:**464A4CFF

**GABINETE DO PREFEITO**
**RETIFICAÇÃO AO CALENDÁRIO DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N°02/2015**

**RETIFICAÇÃO AO CALENDÁRIO DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N°02/2015**

Edital de Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato de 2016 a 2020.
Maria Souza, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Rio Preto da Eva/AM no uso de suas atribuições legais e de acordo com art. 139 da Lei Federal n° 8.069 (ECA), arts.....
Considerando o primeiro processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional que ocorrerá em 04 (quatro) de outubro de 2015. RETIFICA o Calendário do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – 2015.

**1. RETIFICA A DATA DA REALIZAÇÃO DA PROVA**
ESCRITA ONDE SE LÊ: 19/07/2015 – Realização da Prova
LEIA-SE : 26/07/2015 - Realização da Prova

**2. RETIFICA A DATA DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO**
ESCRITA ONDE SE LÊ: 22/07/2015 – Realização da Prova
LEIA-SE : 29/07/2015 - Realização da Prova

Rio Preto da Eva/AM, 15/07/2015

. Registre-se
publique-se

***MARIA E. ALVES DE SOUZA***
Presidente Interino do CMDCA/ RPE

**Publicado por:**
Gerlane da Silva Martins
**Código Identificador:**AECEE184

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 388, DE 03 DE JULHO DE 2015.**

CRIA o Cargo em Comissão de Procurador Jurídico, na estrutura funcional da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva e dá outras providências.

O **PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, usando das atribuições que confere o art.61, inciso IV da Lei Orgânica Municipal em vigor,
FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Extraordinária do dia 02 de julho de 2015 e eu sanciono a presente.

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam criados na estrutura funcional administrativa da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva o cargo de Procurador.

**Art. 2º** O cargo criado por esta Lei será de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de Procurador, com exigência de conclusão em curso de graduação superior de Bacharelado em Direito, com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 3º** Os vencimentos mensais do ocupante do cargo em comissão de Procurador da Câmara Municipal são os seguintes:
I – Procurado - R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** A carga horária semanal de trabalho dos ocupantes dos cargos criados por esta Lei, obedecerá o expediente de funcionamento diário da Câmara Municipal estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara.
**Art. 5º** São atribuições dos cargos de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM:
**I –** PROCURADOR: Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando

processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal;
**II -** pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras;
**III –** examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes;
**IV** – analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestação, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
**V –** pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia; emitir parecer, de acordo com sua área de atuação sobre assunto de sua responsabilidade;
**VI –** prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara Municipal e servidores, quando solicitado. Desempenhar outras atividades específicas e correlatas;
**VII –** defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Câmara Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, serão supridas com recursos do Orçamento da Câmara Municipal correspondente ao corrente exercício.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM**, em 03 de julho de 2015.

***ERNANI NUNES SANTIAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivan Ferreira de Souza
**Código Identificador:**3CE6BC2D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 389, DE 03 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre a criação e organização da Procuradoria da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva e dá outras providências.

O **PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, usando das atribuições que confere o art.61, inciso IV da Lei Orgânica Municipal em vigor,
**FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Extraordinária do dia 02 de julho de 2015 e eu sanciono a presente.**

**TITULO I**
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei cria e organiza a Procuradoria da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva – PCMRPE, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

**Art. 2º** A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, órgão diretamente vinculado a Mesa Diretora, a qual compete à representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo Municipal, nos termos desta lei.

**TITULO II**

**Capítulo I**
**Da Procuradoria da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva**
**Das Atribuições da Procuradoria**

**Art. 3º** São atribuições da Procuradoria da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva:
**I –** representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal, e a defesa ativa ou passiva dos atos e prerrogativas da Casa, das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias e da Mesa Diretora ou de seus Membros, pelos atos praticados no exercício da função;
**II -** o exercício de funções de consultoria jurídica do Poder Legislativo, inclusive das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias;
**III -** a defesa dos interesses da Câmara Municipal e dos membros da Mesa Diretora junto aos contenciosos judiciais e administrativos;
**IV -** o preparo de informações a serem enviadas ao Poder Judiciário nos casos de mandado de segurança, ação popular, arguição de inconstitucionalidade ou de qualquer outra medida judicial, quando solicitada;
**V -** prestar consultoria e assistência jurídica à Presidência, à Diretoria Geral, ao Plenário, à Mesa Diretora, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, nos assuntos relativos às atividades da Câmara;
**VI -** a proposição à Mesa Diretora da edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
**VII -** o pronunciamento sobre providências de natureza jurídica de interesse público e aconselhadas pela legislação;
**VIII -** o pronunciamento sobre consultas a serem formuladas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário, se determinado pela Mesa Diretora;
**IX -** elaborar minutas de contratos e emitir pareceres prévios sobre processos administrativos em geral, inclusive licitatórios e disciplinares, a serem definidos por ato da Mesa;
**X -** examinar contratos, convênios e outros instrumentos de natureza não judicial, em que a Câmara Municipal figurar como parte integrante;
**XI -** o pronunciamento prévio com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação da Mesa Diretora, nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Câmara Municipal;
**XII -** a proposição à Mesa Diretora de medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
**XIII -** o pronunciamento, quando solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que nele possa influir, como condição de seu prosseguimento;
**XIV -** o desempenho de outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por qualquer membro da Mesa Diretora.

**Art. 4º**A Procuradoria da Câmara Municipal será dirigida pelo Procurador, nomeado através de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva.

**Parágrafo Único** - Compete ao Procurador, sem prejuízo de outras atribuições:
**I -** chefiar a Procuradoria, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação;
**II -** despachar diretamente com a Mesa Diretora e o Presidente da Casa;
**III -** apresentar relatório sobre as atividades da Procuradoria ao final de cada sessão legislativa;
**IV -** receber as citações iniciais ou comunicações referentes a ações e processos ajuizados contra a Mesa Diretora ou seus membros, ou nos quais deva a Procuradoria intervir;
**V -** encaminhar à Mesa Diretora para deliberação os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;
**VI -** determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva;
**VII -** delegar atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente quando for o caso;
**VIII -** indicar seu substituto em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;
**IX -** autorizar, mediante delegação de competência da Mesa Diretora:
**a)** a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;
**b)** dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da orientação jurisprudencial dominante;
**c)** a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens a serem executados.

**X** - propor a Mesa Diretora declaração de nulidade de atos administrativos internos da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva;
**XI** - Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Assessores Jurídicos, bem como as férias e licenças;

**Art. 5º** O Procurador da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva editará, por Resolução, o respectivo Regimento Interno da Procuradoria Jurídica, observado a presente Lei e a legislação hierarquicamente superior, após prévia aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva.

**Parágrafo único** – O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto na presente lei, quanto ao cumprimento, no âmbito da Procuradoria, das atribuições que lhes são afetas, bem como a organização interna.
**Art. 6º**O quadro de Procurador da Câmara Municipal será constituído de um cargo de provimento em comissão para Procurador, dispostos da seguinte forma:

§ 1º 01 (uma) vaga de Procurador, destinada privativamente a bacharel em direito, com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com carga horária normal de trabalho de 6 (seis) horas diárias, correspondendo a uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

**Art. 7º** Aplicam-se ao Procurador as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei n.º 8.906/94.

**Capítulo II**
**Dos Deveres, Proibições e Impedimentos**

**Art. 8.º** São deveres do Procurador da Câmara Municipal:
**I –** desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;
**II –** observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
**III –** zelar pelos bens confiados à sua guarda;
**IV –** atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador com apoio da Câmara Municipal;
**V –** a observância do estatuto da OAB, e do Código de Ética da OAB.

**Art. 9.º** Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador é vedado:
**I –** empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
**II –** Valer-se da qualidade de Procurador da Câmara Municipal para obter vantagem de qualquer espécie;

**Art. 10.** É defeso ao Procurador da Câmara Municipal exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:
**I –** em que seja parte;
**II –** em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
**III –** nos casos previstos na legislação processual;

**Art. 11.** O Procurador dar-se-á por suspeito quando:
**I –** houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;
**II –** ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;

**Art. 12.** Aplica-se ao Procurador as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

**Titulo III**
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 13.** Será fixada pelo Regulamento Interno, a estrutura organizacional interna da Procuradoria da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, nos termos desta lei.

**Art. 14.** Os honorários de sucumbências, resultantes das demandas judiciais ou extrajudiciais, são exclusivos do Procurador da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva.

**Art. 15.** Os cargos de Procurador da Câmara Municipal são de provimento em comissão.

**Art. 16.** Para todos os efeitos legais, o cargo de Procurador da Câmara Municipal, é considerado função típica de Estado.

**Art. 17.** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, em 03 de julho de 2015.

***ERNANI NUNES SANTIAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivan Ferreira de Souza
**Código Identificador:**D6929BEA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 230**

**PORTARIA Nº 230, DE 13 DE JULHO DE 2015.**

NOMEIA servidor, que menciona, para o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA,** usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR** o senhor **VALDEMIRO DE SOUSA JUNIOR** para o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

**II –** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de junho de 2015.

**CIENTIFÍQUE-SE e**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** em 13 de julho de 2015.

***ERNANI NUNES SANTIAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivan Ferreira de Souza
**Código Identificador:**7A93BD58

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**ERRATA DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No Extrato da Ata de Registro de Preços nº 014/2015, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Químicos Cirúrgicos Permanentes, publicada no dia 12/06/2015, os Preços Unitários (em R$) do Fornecedor 4 não foram informados corretamente. Portanto, segue tabela com as informações corretas.

**FORNECEDOR 4:** QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 00.468.700/000105, situada na Av. Tefé, nº 463, Cachoeirinha, Manaus/AM, cujos itens e preços registrados seguem abaixo:

| Item | Especificação | | Quant. Estimada | Preço Unit. (em R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | **Ambu adulto.** Composição**:** Balão em silicone autoclavável 500ml; Máscara facial em silicone; Válvula superior e inferior; Reservatório 1000ml. | UNID | 4 | 280,00 |
| 2 | **Ambu infantil.**Composição**:** Balão em silicone autoclavável 500ml; Máscara facial em silicone; Válvula superior e inferior; Reservatório 1000ml. | UNID | 4 | 280,00 |
| 4 | **Cânula de guedel** n° 01 Tamanho Interno do Orifício: 11,4mmX5,2mm Comprimento: 9,5cm | UNID | 10 | 24,00 |
| 5 | **Cânula de guedel** n° 02 Tamanho Interno do Orifício: 11,4mmX5,2mm Comprimento: 9,5cm | UNID | 10 | 24,00 |
| 6 | **Cânula de guedel** n° 03 Tamanho Interno do Orifício: 11,4mmX5,2mm Comprimento: 9,5cm | UNID | 10 | 24,00 |
| 7 | **Cânula de guedel** n° 04 Tamanho Interno do Orifício: 11,4mmX5,2mm Comprimento: 9,5cm | UNID | 10 | 24,00 |
| 12 | **Colar cervical** (G) polietileno de alta densidade, injetado em peça única, com 2 mm, permitindo uma maior resistência e apoio. É revestido com espuma macia tipo EVA (Etil Vinil Acetato) especial. Fechado com velcro de 50 mm. | UNID | 10 | 53,00 |
| 14 | **Prancha curta** (para imobilização de coluna) polietilino com 03 cintos | UNID | 4 | 850,00 |
| 16 | **Colete imobilizador** dorsal (ked/ adulto) | UNID | 10 | 550,00 |
| 23 | **Carro P/ Curativo**, totalmente esmaltado, pes com rodizios giratorios, 1 tampo e 1 prateleira, com varandas protetoras em toda a volta. Medindo: 0.75 x 0.45 x 0.80 cm, com suportes e acompanhado de BALDE / BACIA em AÇO INOXIDAVEL. Modelo FM - 0024 FORÇAMEDICA. idem descrição acima porem Bacia de aluminio polido e ou inox com 30 centimetros de diâmetro.Balde de aluminio polido e ou inox com capacidade de 5 litros - FM--0025 | UNID | 20 | 1.250,00 |
| 25 | **Mesa** ginecológica fixa esmaltada**:** Estrutura em tubos de 31.75mm, leito fixo em chapa de aço, articulação para regulagemde altura manual da cabeceira e peseira por meio de cremalheiras, gaveta, par de perneiras de alumínio revestidas com espuma e napa com base cromada, regulagem de altura por meio de manípulos, mesa totalmente esmaltada e pés com ponteiras. | UNID | 20 | 1.350,00 |
| 27 | **Balança Antropométrica:** mecânica, adulto, capacidade 150 kg, divisão 100 Gr, plataforma 30 x 40 cm, tapete de borracha anti-derrapante, régua antropométrica de até 1,95 m, pintura eletrostática, pés reguláveis, produzida com chapa de ferro estampada. | UNID | 15 | 2.420,00 |
| 31 | **Balança de Pé:** Visor com LCD extra grande de 25mm;4 sensores ;Liga automaticamente, Desliga automaticamente: ao descer da balança, ela desligará automaticamente. Se nenhuma pesagem é efetuada enquanto o zero está sendo exibido, a balança desliga-se automaticamente | UNID | 100 | 95,00 |
| 35 | **Pinça anatômica:** 18 cm | UNID | 20 | 44,00 |
| 36 | **Pinça anatômica:** 20 CM | UNID | 20 | 44,00 |
| 37 | **Pinça anatômica:** 25 cm | UNID | 20 | 44,00 |
| 38 | **Pinça anatômica:** 30 cm | UNID | 20 | 44,00 |
| 57 | **Bandeja** retangular Inox: 30x20x4 | UNID | 20 | 124,00 |
| 58 | **Otoscópio Standart** Mark II MD | UNID | 5 | 750,00 |

A Ata integral, com especificações, preços e demais condições, encontrar-se a disposição para consulta na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada na Rua Abílio Alencar, nº 06, Bairro Monte Castelo I, Rio Preto da Eva/AM.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE RIO PRETO DA EVA/AM**, em 12 de junho de 2015.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gestor do Sistema de Registro de Preços

**Publicado por:**
Luiz Medeiros de Lima
**Código Identificador:**894DFE41

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL NO 007/2015 - CMDCA/SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**SILENE MARIA NASCIMENTO GOMES,** Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Içá - AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 171/07, leva ao conhecimento de todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem:

**CONSIDERANDO:**

· o item 5 do Edital Nº 002/2015 – CMDCA que trata Da Prova Escrita para concorrer no processo eleitoral para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2016/2019 do município de Santo Antônio do Içá - AM;
· o Edital Nº 006/2015 – CMDCA que trata dos pedidos de inscrição deferidos dos candidatos para concorrer no processo eleitoral para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2016/2019 do munícipio de Santo Antônio do Içá -AM.

**DELIBERA** por convocar os candidatos com pedido de inscrição deferidos para realização da prova escrita para concorrer no processo eleitoral para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2016/2019 do munícipio de Santo Antônio do Içá -AM. A prova será aplicada na data de 19 de julho de 2015 das 8:00 às 13:00 horas, no Auditório do CRAS, localizado na Avenida José Alves Garcia, S/N – São Francisco. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de sessenta minutos, munidos de: comprovante de inscrição; documento oficial com foto; e caneta esferográfica azul ou preta.

O presente será publicado nos meios de comunicação do município, na sede do Conselho Tutelar, e afixado na Secretaria Municipal de Assistência Social / sede do CMDCA

Santo Antônio do Içá, 15 de julho de 2015.

***SILENE MARIA NASCIMENTO GOMES***
Presidente do CMDCA

**CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA**

01-ALESSANDRA CARVALHO DOS SANTOS DEFERIDO
02-ANTONIEL RUBEM CORDEIRO DEFERIDO
03-ANTONIO CARLOS DA SILVA NUNES DEFERIDO
04-BEATRIZ CAVALCANTE PINTO DEFERIDO
05-DAMIÃO MENEZES MARICAUA DEFERIDO
06-ELIOMARA DOS SANTOS PINTO DEFERIDO
07-EVANDRO PINTO CHOTA DEFERIDO
08-FABIO DE ALMEIDA TEIXEIRA DEFERIDO
09-IVAN CARVALHO DA SILVA DEFERIDO
10-JOÁS CHUNIA AUANÁRIO DEFERIDO
11-JONAS BATALHA GOMES DEFERIDO
12-JUCIENE ALVES DA SILVA DEFERIDO
13-MANOEL AQUINO FEITOSA DEFERIDO
14-MARIA GLORIA GONÇALVES DE ALMEIDA DEFERIDO
15 ANTONY VULÇÃO DO NASCIMENTO DEFERIDO
16-NAYARA PEDROSA BALIEIRO DEFERIDO
17-RAIMUNDO COELHO RUBENS DEFERIDO
18-REGIANE BRILHANTE BRAGA DEFERIDO
19-TALYTA NASCIMENTO NOBRE DEFERIDO
20-VANDO PATRÍCIO MALAFAIA DEFERIDO
21-TARCIO CHUNIA PINTO DEFERIDO
22-AUGUSTO CESAR GARCIA DEFERIDO

**Publicado por:**
Tiago da Silva Garcia
**Código Identificador:**FF3A0CFE

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL N.º 042/2015 – GPMSPO/AM.**

**São Paulo de Olivença/AM, 30 de Junho de 2015**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício do Município de SÃO PAULO DE OLIVENÇA, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município**,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

***LEI***

**Art. 1.º** – O Orçamento do Município de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

**I** – as Metas Fiscais;
**II** – as Prioridades da Administração Municipal;
**III** – a Estrutura dos Orçamentos;
**IV** – as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
**V** – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
**VI** – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
**VII** – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
**VIII** – as Disposições Gerais.

**I – DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2.º** – Em cumprimento ao estabelecimento no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

**Art. 3.º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4.° -** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.

**Art. 5.º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.0 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.0 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 – DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVOS VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único** – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6.º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

**Art. 7.º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8.º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9.º** - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10.º** – Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11.º** – O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos

com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
**Parágrafo único** – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12.º** – Em razão do que será estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014 – STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13**.º – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, a Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza de renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 14.º –** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixa para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15.º** – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciado a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** – De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 16.º** – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 17.º** – O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser reduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 18**.º – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

**II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**Art. 19.º** – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III – DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 20.º** – O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21.º** – A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Art. 22.º** – A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**.

**Art. 23.º** – O Orçamento para o exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Ouras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 da LRF).

**Art. 24.º** – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, 3º da LRF).

**Art. 25**.º – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implantação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26.º –** As despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27.º –** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único** – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 28.º –** O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN n° 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29.º** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30.º** – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a prorrogação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31.º -** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

**Art. 32.º** – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33**.º – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei especifica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34**.º – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidades.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
**Art. 35**.º – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36**.º – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37.º** – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

**Art. 38**.º – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39**.º – Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestores na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40**.º – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41.º** – Os programas priorizados por Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42**.º – A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43**.º – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei especifica (art. 32, Parágrafo único da LRF).

**Art. 44**.º – Ultrapassando o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45**.º – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

**Art. 46.º** – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47**.º – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48**.º – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; e
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporários.

**Art. 49.º** – Para efeito desta Lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata no art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 50.º** – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51**.º – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser calculados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

**Art. 52**.º – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53.º** – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, caso não haja previsão na LOM, será cumprido o prazo estabelecido na Lei Estadual 06/91 de 22 de janeiro de 1991, que a apreciará e a devolverá para sua sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "*caput*" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sua sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º. O Repasse para a Câmara Municipal obedecerá ao que dispõe o artigo 29-A da CF, combinado com o artigo 2º - da Lei Complementar 58/2009 e artigo 4º e 5º da Resolução 19/2013 do TCE.

**Art. 54**.º – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55**.º – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 56**.º – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – ESTADO DO AMAZONAS**, 30 DE JUNHO DE 2015.

***PAULO DE OLIVEIRA MAFRA***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**DFF63493

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TABATINGA

### SECRETARIA DE GABINETE
### COMUNICADO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 E 002/2015

Considerando o Item 5.3 do Edital nº 001/2015 do Processo Seletivo Simplificado SAMU 192 Tabatinga, COMUNICAMOS todos os candidatos a comparecerem no local designado para a realização da Prova com, pelo menos, trinta minutos de antecedência do horário estabelecido para a abertura dos portões, munido apenas de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta e, obrigatoriamente, do Documento de Identificação original (o mesmo utilizado para a inscrição), sem o qual NÃO REALIZARÁ a PROVA.
O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

| | |
|---|---|
| Horário para abertura dos portões | 7:30 |
| Horário de início da prova | 8:00 |
| Tempo de duração para realização da prova | 3 horas |

Tabatinga-AM, 16 de julho de 2015.

***RONALDO RAMIRES MAFRA***
Presidente da CPSS
Decreto nº 097/2015

**Publicado por:**
Valdenei Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**855F96AE

### SECRETARIA DE GABINETE
### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2013

**TERMO DE ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2013 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E MÁRIO JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**, **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91** situado na Avenida da Amizade nº. 1770 – Centro - CEP: 69640-000 representante legal de acordo com a Lei Orgânica Municipal senhor: **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** CPF nº nº075095022-68 e RG nº 0459480-0 SSP/AM.

**CONTRATADA: MÁRIO JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO,** inscrito no **CPF nº. 201.337.582-48** residente e domiciliado na Rua Paraíba Nº 624 Bloco: 05 apto 303- Adrianópolis na cidade de Manaus-AM, resolvem celebrar o presente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:
Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº 004/2013, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei Nº 8.666 de 21 julho de 1993, e as seguintes clausulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 01/01/2013, nos termos previstos em sua CLÁUSULA QUINTA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato até 31/12/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício do ano de 2015, no momento de R$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais) do valor global e R$ 4.665,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco) do valor mensal já acrescido o valor de IGP-M, correra à conta da nota de empenho, apropriada ao elemento de despesa: 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros- pessoa física; da Secretaria Municipal de Defesa Civil da vigente Lei orçamentaria anual 2015.
A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei orçamentaria anual de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Tabatinga, e encontra amparo legal no Artigo 24 inciso X e Artigo 57, incisos II §1°, §2°e §4°, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
Ficam retificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tabatinga-AM, 09 de janeiro de 2015.

***RAIMUNDO CARVALHO CALDAS***
Prefeito Municipal de Tabatinga
Contratante

***MÁRIO JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO***
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

_____
**CPF:**

_____
**CPF:**

**Publicado por:**
Valdenei Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**09B719EE

### SECRETARIA DE GABINETE
### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2013

**TERMO DE ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2013 DE VIGÊNCIA E VALOR CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E MÁRIO JOSÉ SOARES DA SILVA, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO ANEXO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**, **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91** situado na Avenida da Amizade nº. 1770 – Centro - CEP: 69640-000 representante legal de acordo com a Lei Orgânica Municipal senhor:

**RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** CPF nº nº075095022-68. e RG nº 0459480-0. SSP/AM.

**CONTRATADA: MÁRIO JOSÉ SOARES DA SILVA,** inscrito no **CPF nº. 007.451.202-10 e RG 63557 SSP/AM** residente e domiciliado na Avenida da Amizade S/Nº Centro na cidade de Tabatinga-AM, resolvem celebrar o presente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº 039/2013, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei Nº 8.666 de 21 julho de 1993, e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 01/01/2013, nos termos previstos em sua CLÁUSULA QUINTA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato até 31/12/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício do ano de 2015, no momento de R$ 15.551,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta um reais) do valor mensal e de R$ 186.612,00 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e doze reais) do valor global, correra à conta da nota de empenho, apropriada ao elemento de despesa: 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros- pessoa física da Secretaria Municipal de Administração, da vigente Lei orçamentaria anual de 2015.

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei orçamentaria anual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Tabatinga, e encontra amparo legal no Artigo 24 inciso X e Artigo 57, incisos II §1°, §2°e §4°, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**
Ficam retificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tabatinga-AM, 09 de janeiro de 2015.

***RAIMUNDO CARVALHO CALDAS***
Prefeito Municipal de Tabatinga
Contratante

***MÁRIO JOSÉ SOARES DA SILVA***
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

_____
**CPF:**

_____
**CPF:**

**Publicado por:**
Valdenei Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**AEF49E74

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TEFÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ERRATA DO AVISO DA TOMADA DE PREÇO Nº 013/2015

**A Prefeitura Municipal de Tefé** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nº 1383, no dia 01.07.2015, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

**Onde lê-se:**
**Tomada de Preço 13/2015**

**Leia-se:**
**Tomada de Preço 14/2015**

Tefé, 16 de julho de 2015.

***A COMISSÃO***

**Publicado por:**
Júlia Santos de Matos
**Código Identificador:**8245B8D1

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**A Prefeitura Municipal de Tefé** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata da Dispensa de Licitação do processo 416/2015 - SEMAF, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nº 1385, no dia 03.07.2015, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

**Onde lê-se:**

**Totalizando R$ 343.287,00 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais).**

**Leia-se:**

**Totalizando R$ 225.287,00 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais).**

Tefé, 16 de julho de 2015.

***A COMISSÃO***

**Publicado por:**
Júlia Santos de Matos
**Código Identificador:**D4E252E1

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2015 – CPL/PMT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**

**A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tefé/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 9:30hrs do dia 5 de AGOSTO de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar Serviços de reforma e ampliação no Ginásio Coberto, na Comunidade do Abial, no Município de Tefé/AM. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de**

**08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.**

Tefé - AM, 16 de julho de 2015.

***À COMISSÃO***

**Publicado por:**
Júlia Santos de Matos
**Código Identificador:**32B15866

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2015 – CPL/PMT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**

**A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tefé/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10:30hrs do dia 5 de AGOSTO de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar à Conclusão da construção da Quadra Poliesportiva Coberta na Comunidade de Caiambé. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.**

Coari - AM, 16 de julho de 2015.

***À COMISSÃO***

**Publicado por:**
Júlia Santos de Matos
**Código Identificador:**03EB5825

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE UARINI

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**DECRETO Nº 122/2015/PMU – GP, DE 22 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre estado de emergência que especifica e da outras providencias.

Carlos Gonçalves de Souza Neto, Prefeito Municipal de Uarini, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o Decreto Municipal n. 120 de 14.05.2015, em seu art. 1° declarou estado de emergência, no Município de Uarini, para fins de abertura de frente de trabalho e desenvolvimento de ações, na área de assistência social, e oferecer condições de abrigo à população carente das margens dos rios que banham o município e as áreas da cidade que tiveram suas casas invadidas pelas aguas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação sem licitação aos imóveis tipo casas de porte médio, para abrigar famílias desabrigadas pela invasão das aguas, provocadas pela alagação dos rios amazônicos, que inundaram parte da cidade e as várzeas das áreas territoriais do Município.

Art. 2 º - A contratação dos imóveis sem licitação, terá como base o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, para abrigar as pessoas que foram retirada de suas casas danificadas pela invasão das aguas proveniente da alagação dos rios

Parágrafo único, os contratos de locações dos imóveis populares para fins sociais tem prazo determinado de 60 (sessenta) dias prorrogável por mais 30(trinta) dias.

Art. 3º - Este decreto, terá vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uarini, 22 de Maio de 2015.

***CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Andre Alves da Silva
**Código Identificador:**71BD9A6C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PODER EXECUTIVO**
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2015.**

A Comissão Municipal de Licitação – CML, da Prefeitura Municipal de Uarini / AM torna público que realizará o seguinte procedimento Licitatório:

**Pregão Presencial Nº 022/2015 - CML**
**Objeto:** Contratação de empresa com Serviços na área de Alimentação (Almoço, Janta, Café da manhã e Lanches diversos) para suprir as necessidades do Plano de trabalho desta Prefeiura.

**Data e Horário:** 05 de Agosto de 2015 às 09h00min horas (manhã – hora local).
O edital e anexo estão à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura de Uarini localizado à Rua 19 de Abril nº 1021 – Centro, das 08h00min às 12h00minh (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição do custo de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Uarini/AM, 16 de Julho de 2015.

***ROSINA CAROLINE BACELAR BARBOSA***
Presidente da CML
Decreto 095/2015

**Publicado por:**
Carlos Andre Alves da Silva
**Código Identificador:**5CBA78BE

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.
Boca do Acre, junho 2015
Sumário
APRESENTAÇÃO.....4
2 - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE.....5
3 – ASPECTOS HUMANOS.....6
3.1 – População .....6
3.2 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) .....6
4 - ASPECTOS ECONÔMICOS.....7
5 - ASPECTOS CULTURAIS .....7
6 - ASPECTOS EDUCACIONAIS .....8
6.1 – Matriculas no Município – 2014.....9
6.2 Estabelecimentos de Ensino no Município.....9
7- TAXA DE ANALFABETISMO.....9
7.1 - Taxa de analfabetismo entre pessoas de quinze anos ou mais....9
7.2 - Matriculas Inicial Educação Superior no Município – 2015.....10
8 – TAXA DE RENDIMENTO.....10
9 - TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE.....11
10 - EDUCAÇÃO ESPECIAL .....12
11 - FINALIDADE.....12
12 - MISSÃO .....12
13 - VISÃO .....13
13.1 Objetivos e Prioridades.....13
14 - METAS E ESTRATÉGIAS .....15
Meta 1 – Assegurar a universalização do atendimento às crianças de 4 a 5 anos de idade na Educação Infantil , e ampliar a oferta de creche a atender, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência desse PME.....15
Meta 2- Assegurar a universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 95% concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME.....16
Meta 3- Universalizar, até 2018, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90%.....17
Meta 4 - Universalizar o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo e de salas de recursos multifuncionais.....17
Meta 5- Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental. .....18
Meta 6- Ampliar de forma progressiva, a permanência dos alunos em 20% das escolas Municipais . .....19
Meta 7- Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB: .....19
Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudos no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarado à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.....20
Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento) até o final da vigência deste PME e reduzir em 55% (cinquenta e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional.....21
Meta 10 - oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.....22
Meta 11- Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.....22
Meta 12 - Intensificar a relação entre Município e as Universidades, visando a atender às demandas da sociedade de Boca do Acre referentes à Educação Superior.....23
Meta 13 - Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.....23
Meta 14 - Apoiar a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. .....24
Meta 15 - Garantir a partir da aprovação deste PME a continuidade do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério já existente.....25
Meta 16- Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a revisão e efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.....25
Meta 17- Ampliar os investimentos em Educação, através do aumento progressivo dos percentuais destinados a este setor. .....26

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2015

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação tem a responsabilidade de administrar o sistema municipal de ensino, definindo políticas de educação e estabelecendo através do presente plano as prioridades, as estratégias e as metas necessárias para cumprir o seu compromisso legal, equacionando e resolvendo os problemas existentes. O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação. O compromisso do município deve ser com a transformação da realidade social e educacional existente e será explicitada nas diretrizes, metas e prioridades que vão garantir o ensino de qualidade a toda a população. O foco da administração do ensino estará centrado nas escolas, assegurando-lhes autonomia pedagógica, financeira e administrativa, requisitos fundamentais para que possam construir a formação global do aluno, através da proposta pedagógica e do plano de metas da escola, com ampla participação da comunidade escolar. As mudanças para consagrar o sucesso do aluno exigem das equipes gestoras, liderança, compromisso, transparência, organização, competência, persistência e responsabilidade.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Boca do Acre aponte para uma Educação Plena, que o padrão de gestão administrativa da educação obedeça aos princípios de equidade, descentralização, foco na aprendizagem dos alunos e participação marcante na parceria escola-família no processo educacional.

2 - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE

Em 1878 chegava às proximidades dos Rios Acre e Purus a expedição chefiada pelo Comendador João Gabriel de Carvalho e Melo, na histórica viagem a vapor do navio "Anajás". A expedição do comendador João Gabriel foi a pioneira do desbravamento da região, após quatro anos de labutas contra a hostilidade do meio ambiente, abrindo caminhos, estrada de seringueiros, construindo pontes sobre grandes igarapés, até então inexplorados pelo homem civilizado. No dia 03 de fevereiro de 1878 o vapor atracou um pouco acima de Boca do Acre, sendo o local batizado de seringal Anajás, em homenagem ao navio pioneiro na navegação no Rio Purus.

No Rio Purus somente existiam índios da tribo dos Apurinãs e Jamamadis. Os Apurinãs viviam na margem direita do rio e os Jamamadis na margem esquerda. As tribos eram inimigas uma da outra e cada uma vivendo do seu lado. Não tinham habitação permanente, principalmente os apurinãs, em que um pequeno grupo morava ou passava temporada no local chamado por eles de Carauá, no centro da floresta.

João Gabriel foi o homem que ensinou o indígena a viver e conviver com o branco de forma pacifica e civilizada, já que trabalhou cerca de 20 anos na produção da borracha e outros produtos extrativistas. Dessa forma quando chegou a Boca do Acre, trazia grande bagagem cultural, inclusive o conhecimento de línguas indígenas, incluindo o apurinã. Edificou-se primeiro núcleo populacional, com a categoria de Vila sendo construídas as primeiras casas rústicas para o funcionamento burocrático, tais como: sede da Prefeitura, escolas, mercados e delegacia de policia. Em 1895, a sede do município foi transferida para foz do rio Antimari, já com a nova denominação de Floriano Peixoto, em homenagem ao então Presidente da República.

Em 31 de março de 1938, através do Decreto Lei Estadual nº. 69 o Município de Floriano Peixoto passa a denominar-se Santa Maria de Boca do Acre, em 1943 foi simplificada para Boca do Acre. Boca do Acre ostenta em seu solo grandes variedades de madeiras nobres entre elas o cedro, o mogno a aroeira, a andiroba, a cerejeira a macacauba, o pau mulato, o ipê, e o angelim e muitas outras espécies que, embora bastantes explorados, ainda existam em algumas reservas. A fauna foi muito mais abundante do que se encontra atualmente, em virtude de parte dos animais se encontrarem em fase de extinção ou pré-extinção. O peixe boi já se encontra em extinção e as tartarugas estão em fase de pré-extinção.

3 – ASPECTOS HUMANOS

A população do Município de Boca do Acre tem origem indígena, apurinãs e jamamadis com mistura nordestina. Essa miscigenação deu origem a um povo festeiro, alegre e bastante criativo. Abaixo, a estimativa populacional para 2014, segundo o IBGE.

| 3.1 – População | |
|---|---|
| População estimada 2014 | 33.148 |
| População 2010 | 30.632 |
| Área da unidade territorial (km²) | 21.951,026 |
| Densidade demográfica (hab/km²) | 1,40 |
| Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | |

| 3.2 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) | |
|---|---|
| Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM | |
| IDHM 2010 | 0,588 |
| IDHM 2000 | 0,401 |
| IDHM 1991 | 0,288 |
| Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. | |

4 - ASPECTOS ECONÔMICOS

Na economia do município destaca-se o setor primário. Neste a pecuária possui um maior peso, seguido do extrativismo, sendo que a agricultura é apenas se subsistência. Na pecuária, o maior rebanho é o bovino, seguindo-se suínos, caprinos e ovinos. Na reprodução daí derivados, alem da carne, registra-se o leite. O extrativismo concentra-se principalmente na castanha, merecendo registrar também a madeira e borracha. O setor terciário da economia o comércio conta com estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas. Há ainda hotéis, restaurantes, posto de gasolina, oficinas de reparos em carro e barcos. Além de mercados responsáveis pelo abastecimento da cidade.

Existem ainda estabelecimentos bancário entre os quais se destacam Banco do Brasil, Bradesco, Banco da Amazônia e Caixa Econômica.

5 - ASPECTOS CULTURAIS

Boca do Acre destaca-se pelos seus Festejos a diversos Santos de devoção do povo Bocacrense, Destaca-se também no mês de junho a Festa de São Pedro, padroeiro do município, são promovidos vários arraiais no decorrer do mês, no ultimo dia encerra-se com a tradicional procissão de São Pedro. Merece destaque o Encontro da Juventude, com jovens da Igreja Assembléia de Deus, que ocorre no período de 31 de agosto e 02 de Setembro. O festejo de São Francisco que acontece dia 04 de Outubro com festas e a tradicional procissão que tem inicio as 04: 00 horas da manhã, com participação de aproximadamente 4.000 fiéis que caminham cerca de 07 km. Durante os domingos dos meses de agosto a setembro, quando as praias despontam por completo acontece o Festival de Verão, realizado na Praia do Gado.

Durante o festival ocorrem torneios de futebol, vôlei de praia, futevôlei, apresentação de grupos locais, shows e distribuição de vários prêmios, além da apresentação de grupos musicais locais e outros. Porém atração do festival é a escolha da "garota verão" que acontece no último domingo da festa. Durante esse período varias excursões chegam vindas de cidades vizinhas.

No dia 22 de outubro, é festejado o aniversario da cidade, com tradicional desfile dos estudantes das Escolas Municipais e Estaduais. Destaque também para o FEMIC, Festival de Musica Intercolegial evento realizado pela Prefeitura Municipal com a participação de alunos das escolas das redes municipal e estadual de ensino. Animando o lazer habitual da população existem diversos clubes esportivos, com atividades no estádio municipal e ginásios de esportes.

6 - ASPECTOS EDUCACIONAIS

Sistema Municipal de Educação / Conselho Municipal de Educação. A Secretaria Municipal de Educação, e o município cumprem seu dever legal, mantendo administrando as escolas de ensino fundamental e instituições de educação infantil, com pessoal suficiente e com capacidade de exercer atividades de coordenação, suporte pedagógico e de apoio administrativo e financeiro. Todas as ações da Secretaria Municipal de Educação são norteadas pelo Sistema Municipal de Educação.

Passando a análise dos dados referentes ao sistema de ensino do município, hoje contamos com um total de 11 escolas Urbanas e 90 rurais, estas dividas em 11 Polos. O município atende a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II nas modalidades Regulares e EJA. Na rede Estadual são 11 escolas que atendem na zona urbana nas modalidades Regular e EJA, no Fundamental I e II e Ensino Médio em 2014 fonte INEP. O município conta com um Pólo Universitário- UEA (Universidade Estadual do Amazonas). Os números da Educação Municipal segundo INEP e IBGE.

6.1 – Matriculas no Município – 2014

Com base no Censo Escolar da Educação Básica de 2014, a Secretaria Municipal de Educação – SEME levantou referentes os quantitativos de matrículas nas escolas de Boca do Acre- AM, por rede e por localização. As informações constam no quadro abaixo:

| Dependência Administrativa | MATRÍCULA INICIAL - 2014 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ensino Regular | | | | | EJA | | | |
| | Educação Infantil | | Ensino Fundamental | | Médio | EJA Presencial | | | |
| | Creche | Pré- escola | Anos Iniciais | Anos Finais | | Fundamental | | Médio | |
| Estadual Urbana | 0 | 0 | 858 | 1.419 | 1.510 | 100 | 0 | 0 | 0 |
| Estadual Rural | 0 | 0 | 0 | 16 | 274 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Municipal Urbana | 0 | 612 | 1.387 | 390 | 0 | 103 | 0 | 0 | 0 |
| Municipal Rural | 0 | 81 | 1.603 | 1.105 | 0 | 40 | 0 | 0 | 0 |
| Estadual e Municipal | 0 | 693 | 3.848 | 2.930 | 1.784 | 243 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL GERAL | 9.498 alunos | | | | | | | | |
| Fonte: MEC/INEP/DEED | | | | | | | | | |

6.2 Estabelecimentos de Ensino no Município

Em 2014, a oferta de Educação Básica no município foi feita em 112 escolas, das quais 11 pertenciam à rede estadual, 101 à rede municipal com base no Censo Escolar

7- TAXA DE ANALFABETISMO

7.1 - Taxa de analfabetismo entre pessoas de quinze anos ou mais

| | | |
|---|---|---|
| Total de analfabetos com 15 anos ou mais de idade | 5.251 | pessoas |
| Total de homens analfabetos com 15 anos ou mais de idade | 3.043 | pessoas |
| Total de mulheres analfabetas com 15 anos ou mais de idade | 2.208 | pessoas |
| Fonte: IBGE/Sistema Nacional de Informação de Gênero - Uma análise dos resultados do Censo Demográfico 2010. | | |

7.2 - Matriculas Inicial Educação Superior no Município – 2015

| CURSO | Acadêmicos | |
|---|---|---|
| Bacharelado em Saúde Coletiva | 26 | Em andamento 09/06/2015 |
| Tecnologia em Agroecologia | 41 | Em andamento 09/06/2015 |
| Tecnologia em Logística | 37 | Em andamento 09/06/2015 |
| Tecnologia em Gestão Pública | 39 | Concluído no 1º Semestre de 2015. |
| Ciências Econômicas | 26 | Conclusão em julho de 2015 |
| Fonte: NUCLEO DE ENSINO SUPERIOR DE BOCA DO ACRE - UEA | | |

8 – TAXA DE RENDIMENTO

Permite avaliar a produtividade do sistema educacional em cada série e nível de ensino. Taxa de Aprovação por Localização e a Dependência Administrativa 2014 total da rede municipal de ensino ano 2014.

| Localização | Rede | Taxa de Aprovação - Ensino Fundamental de 9 anos - 2014 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Total Aprovação no Ens.Fundamental | Aprovação Anos Iniciais (1º 5º - ao Ano) | Aprovação Anos Finais (6º ao 9º - Ano) | Aprovação no 1º Ano | Aprovação no 2º Ano | Aprovação no 3º Ano | Aprovação no 4º Ano | Aprovação no 5º Ano | Aprovação no 6º Ano | Aprovação no 7º Ano | Aprovação no 8º Ano | Aprovação no 9º Ano |
| Total | Total | 96 | 97.2 | 94.5 | 98.8 | 97.9 | 96.1 | 95.3 | 98.1 | 93.4 | 95.5 | 93.6 | 95.6 |
| Total | Municipal | 96.2 | 96.5 | 95.6 | 98.7 | 97.4 | 94.9 | 93.6 | 97.4 | 94.2 | 96.2 | 95 | 97.4 |
| Total | Estadual | 95.7 | 99.6 | 93.3 | 100 | 99.5 | 99 | 100 | 100 | 92.4 | 94.9 | 92.3 | 93.7 |
| Rural | Total | 95.5 | 95.9 | 95 | 97.4 | 95.4 | 95.4 | 95.6 | 96 | 92.2 | 96.1 | 95.5 | 96.6 |
| Rural | Municipal | 95.5 | 95.9 | 94.9 | 97.4 | 95.4 | 95.4 | 95.6 | 96 | 92.2 | 95.9 | 95.5 | 96.6 |
| Rural | Estadual | 100 | -- | 100 | -- | -- | -- | -- | -- | -- | 100 | -- | -- |
| Urbana | Total | 96.4 | 98.1 | 94.2 | 99.7 | 99.6 | 96.5 | 95.2 | 99.8 | 94.2 | 95.1 | 92.5 | 95 |
| Urbana | Municipal | 97.2 | 97.2 | 97.4 | 99.7 | 99.7 | 94.3 | 91 | 99.6 | 98.6 | 97.4 | 93.3 | 100 |
| Urbana | Estadual | 95.7 | 99.6 | 93.3 | 100 | 99.5 | 99 | 100 | 100 | 92.4 | 94.6 | 92.3 | 93.7 |
| Fonte: MEC/INEP/DEED/CSI. | | | | | | | | | | | | | |

| Localização | Rede | Taxa de Reprovação - Ensino Fundamental de 9 anos - 2014 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Total Reprovação no Ens. Fundamental | Reprovação Anos Iniciais (1º - ao 5º Ano) | Reprovação Anos Finais (6º - ao 9º Ano) | Reprovação no 1º Ano | Reprovação no 2º Ano | Reprovação no 3º Ano | Reprovação no 4º | Reprovação no 5º Ano | Reprovação no 6º Ano | Reprovação no 7º Ano | Reprovação no 8º Ano | Reprovação no 9º Ano |
| Total | Total | 1.6 | 1.8 | 1.3 | 0 | 0.6 | 3.3 | 3.8 | 1.2 | 2.3 | 0.8 | 1.1 | 0.7 |
| Total | Municipal | 2.1 | 2.2 | 1.8 | 0 | 0.8 | 4.1 | 5.2 | 1.6 | 3.4 | 1.3 | 1.7 | 0.3 |
| Total | Estadual | 0.6 | 0.2 | 0.8 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0.9 | 0.5 | 0.6 | 1.2 |
| Rural | Total | 1.8 | 2 | 1.5 | 0 | 1.2 | 3.3 | 2.5 | 2.6 | 4.2 | 0.8 | 0 | 0.4 |
| Rural | Municipal | 1.8 | 2 | 1.5 | 0 | 1.2 | 3.3 | 2.5 | 2.6 | 4.2 | 0.8 | 0 | 0.4 |
| Rural | Estadual | 0 | -- | 0 | -- | -- | -- | -- | -- | -- | 0 | -- | -- |
| Urbana | Total | 1.4 | 1.6 | 1.2 | 0 | 0.2 | 3.2 | 4.6 | 0 | 1 | 0.9 | 1.8 | 1 |
| Urbana | Municipal | 2.5 | 2.5 | 2.6 | 0 | 0.3 | 5.3 | 8.6 | 0 | 1.4 | 2.6 | 6.7 | 0 |
| Urbana | Estadual | 0.6 | 0.2 | 0.8 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0.9 | 0.5 | 0.6 | 1.2 |
| Fonte: MEC/INEP/DEED/CSI. | | | | | | | | | | | | | |

9 - TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE

Permite avaliar a distorção entre a idade dos alunos e a série que frequentam em cada nível de ensino. Deve-se considerar a idade recomendada para cada série /nível de ensino, ou seja, 06 anos para o 1º ano do Ensino Fundamental, 07 anos para o 2º ano e, assim, sucessivamente.

| Localização | Rede | Taxa de Distorção Idade-Série - Ensino Fundamental de 9 anos - 2014 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Total Fundamental | 1º ao 5º Ano | 6º ao 9º Ano | 1º Ano | 2º Ano | 3º Ano | 4º Ano | 5º Ano | 6º Ano | 7º Ano | 8º Ano | 9º Ano |
| Total | Total | 25,8 | 21,8 | 31 | 13,7 | 16,4 | 22,4 | 25,8 | 30,1 | 32,2 | 29 | 31,6 | 31,2 |
| Total | Estadual | 15,5 | 6,7 | 20,7 | -- | 5,5 | 5,8 | 6,6 | 9,9 | 22,8 | 20,5 | 21,3 | 18,3 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Total | Municipal | 31,1 | 26,2 | 41 | 14,2 | 20,3 | 28,6 | 32,8 | 37,1 | 39,2 | 39,4 | 42 | 43,8 |
| Rural | Total | 40,4 | 33,9 | 49,6 | 24,8 | 26,5 | 34,3 | 38 | 44,2 | 49,7 | 47,1 | 50,7 | 50,8 |
| Rural | Estadual | 68,8 | -- | 68,8 | -- | -- | -- | -- | -- | -- | 68,8 | -- | -- |
| Rural | Municipal | 40,2 | 33,9 | 49,3 | 24,8 | 26,5 | 34,3 | 38 | 44,2 | 49,7 | 45,7 | 50,7 | 50,8 |
| Urbana | Total | 16,1 | 13,2 | 19,6 | 5,7 | 10 | 13,9 | 17,3 | 18,8 | 20,9 | 18,6 | 20 | 18,9 |
| Urbana | Estadual | 15,1 | 6,7 | 20,2 | -- | 5,5 | 5,8 | 6,6 | 9,9 | 22,8 | 18,4 | 21,3 | 18,3 |
| Urbana | Municipal | 17,3 | 17,2 | 17,6 | 6,1 | 13,4 | 20,9 | 26,3 | 26,5 | 16,4 | 19,5 | 14,8 | 21 |
| Fonte: MEC/INEP | | | | | | | | | | | | | |

10 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

A educação ao longo dos tempos tem buscado acompanhar as transformações que a contemporaneidade exige. Diante dessa perspectiva o respeito e atendimento à diversidade constituem-se em premissas básicas. Nesse contexto, a inclusão apresenta-se como necessária para que se faça cumprir a Legislação vigente, que, de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 208 - inciso III, estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais de receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino.

| Dependência Administrativa | EDUCAÇÃO ESPECIAL - 2014 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Creche | Pré-Escola | Anos Iniciais | Anos Finais | Médio | Ed Prof. Nível Técnico | EJA Fund | EJA Médio |
| Estadual | 0 | 0 | 8 | 13 | 3 | 0 | 0 | 0 |
| Municipal | 0 | 3 | 14 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 0 | 3 | 22 | 15 | 3 | 0 | 0 | 0 |
| Fonte: http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula | | | | | | | | |

11 - FINALIDADE

O Plano Municipal de Educação tem como finalidade nortear todas as ações de planejamento, formulação e implantação de políticas educacionais, favorecendo a realização dos objetivos e metas estabelecidos, utilizando de forma racional os recursos materiais, financeiros, humanos, técnicos e legais disponíveis na rede municipal de ensino e nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.

12 - MISSÃO

Trabalhar pela qualidade do ensino, agregar valores aos seus profissionais e alunos, promovendo a formação de um ser completo, critico, reflexivo, criativo, participativo e consciente para que sejam verdadeiros cidadãos felizes, ativos e transformadores.

Com as mudanças profundas que estão ocorrendo no mundo, a atualização e formação continuada do homem passaram a ser suas maiores prioridades. Daí a necessidade de investir nos “talentos humanos” buscando comprometimento, competência para agir, habilidade para gerar ação, confiança, parceria, reciprocidade e felicidade.

13 - VISÃO

Garantir ensino público de qualidade que assegure condições de formação global ao aluno, para sucesso no prosseguimento dos estudos, nas relações sociais, e nos compromissos de trabalho.

13.1 Objetivos e Prioridades

O Plano Municipal de Educação fundamenta-se em princípios e compromissos, orientados por ideais e valores da educação, tendo como objetivos e prioridades.

• A elevação do nível de escolaridade da população bocacrense;
• A melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
• A ampliação e a oferta de educação infantil de forma a atender toda a demanda;
• A garantia do ensino fundamental obrigatório a todas as crianças na idade escolar adequada, assegurando-lhes o acesso e permanência na escola e a conclusão desse ensino em tempo hábil;
• A garantia de que o processo pedagógico seja adequado às necessidades de aprendizagem dos alunos e corresponda para um ensino significativo e de qualidade, e principalmente que assegure bases sólidas de escolarização;
• A garantia do ensino fundamental a todos os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria ou não o concluíram;
• Universalizar o atendimento aos alunos de 4 a 17 anos, portadores de necessidades educativas especiais;
• A erradicação do analfabetismo.
• O desenvolvimento de programas de formação continuada para os professores, prioritariamente para os alfabetizadores;
• O desenvolvimento de sistemas de avaliação em todas as classes do ensino fundamental, como instrumento indispensável para o aperfeiçoamento do processo, para a gestão do sistema educacional e a melhoria do ensino;
• A democratização da gestão do ensino, nas escolas municipais, obedecendo aos princípios da participação da equipe escolar nas decisões relativas a elaboração e execução da proposta pedagógica na escola e a participação da comunidade escolar em conselhos escolares;
• A garantia da autonomia administrativa, financeira e pedagógica das escolas, respeitando as peculiaridades locais, com responsabilização pelos resultados sem perda da unidade do sistema municipal;
• Corrigir o fluxo escolar com a implantação de turmas de Acelera;
• Reduzir para 0,0% o numero de alunos não alfabetizados de 1ª ao 5º ano do ensino fundamental.

14 - METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 – Assegurar a universalização do atendimento às crianças de 4 a 5 anos de idade na Educação Infantil , e ampliar a oferta de creche a atender, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência desse PME.

Estratégias:

1.1- Garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares o número de crianças de acordo a seguinte relação crianças/educador:
a) de 0 a 2 anos – 06 a 08 crianças/01 educador e um auxiliar;
b) de 3 anos – 15 crianças/01 educador e um auxiliar;
c) de 4 anos- 25 crianças / 01 educador e um auxiliar;
d) de 5 – 25 crianças/01educador;

1.2- Ofertar progressivamente atendimento às crianças de 0 a 3 anos de idade em creches até o final da vigência deste plano, incentivando a construção de prédios que atendam as necessidades da clientela em questão.

1.3- Adequar e/ou construir prédios de instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público municipal, de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos;

1.4- Assegurar a implantação de conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de educação infantil, a fim de tornar sua gestão participativa e democrática, bem como para o acompanhamento e controle dos recursos financeiros recebidos e executados pelas instituições;

1.5- Assegurar a participação das famílias de baixa renda, das crianças matriculadas na educação infantil, priorizando aquelas participantes de programas sociais do Governo Federal.

1.6- Garantir insumos básicos necessários ao funcionamento regular de todas as unidades de educação infantil;

1.7- Proporcionar o acompanhamento de Fonoaudiólogo e Psicólogo quando se fizer necessário ao bom andamento das atividades escolares.
1.8- Incentivar que o Conselho Escolar e o Conselho Municipal de Educação, juntamente com a Câmara de Vereadores e Ministério Público, sejam fiscalizadores das metas e estratégias estabelecidas pelo PME.
1.9 - Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades.
Meta 2- Assegurar a universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 95% concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME.
Estratégias:
2.1- Garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares o número máximo de 25 alunos/professor no Ensino Fundamental I e máximo de 30 alunos/professor no Fundamental II.
2.2- Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, climatização, iluminação com condições sanitárias adequadas e acessibilidade
2.3- Garantir, após a aprovação do Plano Municipal de Educação, que a autorização para construção de escolas, somente ocorra de acordo com as exigências de padrões mínimos de infraestrutura.
2.4- Reduzir, no prazo de cinco anos da vigência do PME, em 95% a evasão e a repetência no Ensino Fundamental.
2.5- Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.
2.6- Garantir o cumprimento de, no mínimo, 800 horas distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos, sendo cumpridos as 4 horas diárias de aula.
2.7- Firmar parceria com Secretaria de Esportes, afim de proporcionar espaço para atividades de esporte e lazer destinada aos alunos de escolas municipais.
2.8 - Corrigir a distorção idade/série dos alunos com defasagem de 02 anos ou mais, mediante a oferta de classes de aceleração.
2.9 – Estimular a construção, reforma e a ampliação de Escolas Indígenas no Município de Boca do Acre, cuidando para que sejam adequadas à realidade das comunidades.
Meta 3- Universalizar, até 2018, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90%.
Estratégias:
3.1Acompanhar as políticas de expansão do oferecimento do ensino médio no município.
Meta 4 - Universalizar o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo e de salas de recursos multifuncionais.
Estratégias:
4.1- Oportunizar à comunidade, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, o conhecimento acerca da legislação que respalda a educação de qualidade para todos;
4.2- Garantir a reestruturação dos espaços públicos escolares, visando ao atendimento à acessibilidade das pessoas com deficiência, em todas as escolas municipais;
4.3- Garantir, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade;
4.4- Assegurar a inserção e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais no sistema educacional, atendendo 100% da demanda, até o prazo de 05 anos a partir da aprovação deste Plano;
4.5- Garantir nas escolas que têm alunos surdos a presença do profissional Intérprete e do professor itinerante para os alunos com deficiência visual;
4.6- Ampliar, em 50% das escolas, no período de cinco anos, a partir da data de aprovação deste plano, Salas de Recursos Multifuncionais com especialistas nas áreas da Deficiência Visual, Deficiência Intelectual, Surdez, Dificuldades de Aprendizagem, além de equipamentos que atendam às especificidades citadas;
4.7 – Garantir a oferta de educação bilíngue, em língua brasileira de sinais – libras – como primeira língua na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos em classes bilíngues;
4.8- Garantir periodicamente a realização de palestras nas escolas abordando temas como inclusão social e preconceito racial;
4.9- Subsidiar a formação de especialistas nas áreas da Deficiência Visual, Deficiência Intelectual, Surdez, Dificuldades de Aprendizagem, além de oferecer equipamentos que atendam às especificidades citadas;
4.10- Assegurar, nas turmas com alunos com necessidades educacionais especiais, a redução do número de alunos. Na proporção de 03 alunos a menos para cada um atendido com necessidade especial.
Meta 5- Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.
Estratégias:
5.1- Fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.
5.2- Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.3- Garantir a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como fomentar o Sistema de Avaliação Interno que será realizado uma vez a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
5.4- Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.5 – Apoiar a alfabetização das crianças do campo, indígenas, com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas.
5.6 – Apoiar a alfabetização de pessoas com necessidades especiais com a produção de materiais didáticos específicos.
5.7 – Incentivar a adesão de professores às formações continuadas que têm o foco na alfabetização.
5.8 – Apoiar a orientação pedagógica nas escolas indígenas, respeitando as especificidades da cultura local, garantindo o sucesso do aprendizado.
5.9 – Garantir a merenda escolar em todas as escolas da rede municipal de Ensino, zelando pela qualidade e regionalização, dando especial acompanhamento para escolas do campo e indígenas.
Meta 6- Ampliar de forma progressiva, a permanência dos alunos em 20% das escolas Municipais .
Estratégias:
6.1- Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública ampliada para pelo menos 7 horas, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo da permanência dos alunos na escola ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.
6.2 – Adequar, em regime de colaboração, programa Nacional de Ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de instalação de quadras esportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaço para atividades culturais, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para educação em tempo integral.

Meta 7- Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

| Município | Ideb Observado | | | | | Metas Projetadas | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| BOCA DO ACRE | 3.0 | 3.9 | 4.4 | 4.8 | 4.7 | 3.0 | 3.4 | 3.8 | 4.1 | 4.4 | 4.7 | 5.0 | 5.3 |
| Fonte: IDEB - Resultados e Metas Anos Iniciais | | | | | | | | | | | | | |
| Município | Ideb Observado | | | | | Metas Projetadas | | | | | | | |
| | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| BOCA DO ACRE | 3.8 | 4.5 | 4.6 | 5.2 | 4.7 | 3.8 | 3.9 | 4.2 | 4.6 | 5.0 | 5.2 | 5.5 | 5.7 |
| Fonte: IDEB - Resultados e Metas Anos Finais | | | | | | | | | | | | | |

Estratégias

7.1- Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de plano de ação, a melhoria contínua da qualidade educacional;

7.2- Incentivar a adoção das diretrizes pedagógicas para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano de escolaridade;

7.3- Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.4 -Garantir o cumprimento de 800 horas distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos, sendo cumpridos em 4 horas diárias de aula como preconizado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I.

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudos no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarado à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1 –Aderir a partir da aprovação deste PME, a programas que venham a ser disponibilizados pelo MEC, destinados a correção de fluxo, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 Manter e ampliar a partir da aprovação deste PME, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3-Promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados; identificar motivos de absenteísmo e colaborar com sistemas e redes de ensino para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública.

8.4- Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento) até o final da vigência deste PME e reduzir em 55% (cinquenta e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1- Garantir e ampliar, a partir da aprovação deste PME a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade de EJA, nos turnos diurno e noturno.

9.2 Realizar a partir da aprovação deste PME, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, de modo a permitir o planejamento e a oferta da modalidade de EJA.

9.3-Garantir a alunos/alunas da EJA o acesso às tecnologias da informação;

9.4-Garantir material didático apropriado a essa modalidade de ensino, oportunizando a participação dos profissionais especializados na elaboração, seleção ou adoção dos mesmos;

9.5- Reduzir em, no mínimo, 50% a taxa de evasão na EJA, até o final do ano 2017;

9.6- Incentivar continuamente a expressão e preservação das manifestações artísticas e culturais oriundas das comunidades onde estão inseridos os alunos da EJA;

9.7 - Divulgar as ações dos programas de EJA para incentivar a participação e a mobilização dos munícipes.

Meta 10 - oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1- Aderir com apoio técnico e financeiro do MEC, a programas de educação de jovens e adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e, quando possível, integrá-los à educação profissionalizante.

10.2 - Assegurar a democratização do acesso aos cursos profissionalizantes de caráter eminentemente técnico, ou similar;

Meta 11- Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1- Incentivar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, por intermédio do PRONATEC, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.3 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação às populações do Campo e indígena.

Meta 12 - Intensificar a relação entre Município e as Universidades, visando a atender às demandas da sociedade de Boca do Acre referentes à Educação Superior.

Estratégias:

12.1-Criar, junto ao poder público, mecanismos que estimulem o setor produtivo a gerar vagas de emprego e absorver jovens com formação superior no município;

12.3 - Incentivar e cobrar a criação de cursos no setor de bens e serviços, valorizando as atividades econômicas do município;

12.4 - Cobrar a intensificação de Projetos de Pesquisa e Extensão para atender às demandas sociais.

12.5- Firmar convênios com as Universidades para fortalecer o oferecimento de cursos de acordo com as necessidades da administração pública municipal, visando a qualificar seu quadro de funcionários.

12.6 – Propor a ampliação da infraestrutura e da oferta de cursos, no núcleo da UEA , para atender os alunos oriundos do ensino médio.
Meta 13 - Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Estratégias:
13.1 - Criar, até o terceiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação, o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal.
13.2- Garantir que, no prazo de cinco anos, 100% dos professores da Educação Básica (em todas as modalidades) possuam a formação especifica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas.
13.3- Propor às instituições públicas de nível superior, a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de professores para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.
13.4– Incentivar o aumento do número de matrículas na pós-graduação, de modo que até o final da vigência deste plano 50% dos profissionais da educação municipal tenham concluído a formação.
13.5- Incentivar a matrícula nos cursos de mestrado e doutorado.
13.6- Buscar apoio junto aos governos municipal, estadual e federal para continuidade da formação dos profissionais da Educação Indígena no Ensino Médio, Superior, Pós- graduação e Mestrado.
Meta 14 - Apoiar a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Estratégias:
14.1- Participar da elaboração, em regime de colaboração, de diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e no Município, com definição de obrigações recíprocas entre os partícipes.
14.2- Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.
14.3- Aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial.
14.4- Utilizar e divulgar a utilização, pelas escolas e professores, das plataformas eletrônicas (Plataforma Freire e PDDE Interativo) que organizam a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como divulgam e atualizam seus currículos eletrônicos.
Meta 15 - Garantir a partir da aprovação deste PME a continuidade do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério já existente.
Estratégias:
15.1- Garantir, durante a vigência do PME, a revisão periódica do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
15.2- Garantir, no ano subsequente à aprovação deste Plano, a discussão e implantação do Plano de Carreira para os demais servidores que atuam na educação, adequando-o às suas reais necessidades.
Meta 16- Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a revisão e efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
Estratégias:
16.1- Garantir a realização de Audiências Públicas para a discussão e reformulação dos Conselhos deliberativos, possibilitando o funcionamento dos mesmos;
16.2- Estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, por profissionais da educação, alunos/as, e familiares.
16.2- À curto prazo, promover autonomia financeira das escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil mediante repasse de recursos diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino a partir de critérios e objetivos definidos pela legislação e entre a Secretaria Municipal de Educação e unidades de ensino.
16.3-Fortalecer os mecanismos de transparência na aplicação e prestação pública de contas dos recursos de 100% das unidades gestoras, na forma da lei, assegurados os princípios da gestão democrática e participativa.
16.4- Garantir nos orçamentos municipais anuais, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (CF/88) em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.
16.5- Garantir o processo de autonomia pedagógica e administrativa .
Meta 17- Ampliar os investimentos em Educação, através do aumento progressivo dos percentuais destinados a este setor.
Estratégias:
17.1- Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município e do Estado;
17.2- Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pelos Conselhos deliberativos e demais órgãos competentes;
17.3- Viabilizar a divulgação das prestações de conta em linguagem acessível para a população, a partir da aprovação do PME;
17.4- Orientar o orçamento municipal de modo a cumprir as vinculações e subvinculações constitucionais para garantir padrões mínimos de qualidade do Ensino;
17.5- Assegurar, durante o período de vigência do PME, o planejamento de ações Inter setoriais, que envolvam as secretarias de Saúde ,Serviços Públicos,Meio Ambiente, Trabalho e Ação Social, Desenvolvimento Urbano na execução de programas e projetos da Secretaria Municipal da Educação;
17.6- Garantir o transporte escolar para todas as crianças que necessitam do mesmo.

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**7090539F

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE LÁBREA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO 2014**

| | |
|---|---|
| | Balanço 2014 |
| RUA 22 DE OUTUBRO, 1888 | Anexo 12 - Balanço Orçamentário |
| CENTRO | Lei Nº 4.320/64 |

C.N.P.J. : 05.830.872/0001-09 — Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Receitas Realizadas (b) | SALDO c=(b-a) |
|---|---|---|---|---|
| Receitas Correntes | 50.949.140,00 | 50.949.140,00 | 67.616.816,99 | 16.667.676,99 |
| Receita Tributaria | 1.555.000,00 | 1.555.000,00 | 1.888.985,60 | 333.985,60 |
| Impostos | 1.490.000,00 | 1.490.000,00 | 1.843.375,80 | 353.375,80 |
| Taxas | 65.000,00 | 65.000,00 | 45.609,80 | -19.390,20 |
| Receita de Contribuicoes | 1.420.000,00 | 1.420.000,00 | 410.073,14 | -1.009.926,86 |
| Contribuicoes Sociais | 1.390.000,00 | 1.390.000,00 | 360.652,27 | -1.029.347,73 |
| Contribuições p/ Regime Próprio de Previdência do Servidor Público | 1.390.000,00 | 1.390.000,00 | 360.652,27 | -1.029.347,73 |
| Contribuição Patronal p/ o Regime Próprio de Previdência - PREV. SOCIAL | 620.000,00 | 620.000,00 | 0,00 | -620.000,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo p/ Regime Próprio de Previdência - PREV | 620.000,00 | 620.000,00 | 360.652,27 | -259.347,73 |
| Contribuição do Servidor Inativo p/ Regime Próprio de Previdência - PR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - P | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | -150.000,00 |
| Contribuicao para Custeio do Servico de Iluminacao Publica - I.P.(ILUMINAC | 30.000,00 | 30.000,00 | 49.420,87 | 19.420,87 |
| Receita Patrimonial | 27.000,00 | 27.000,00 | 227.642,23 | 200.642,23 |
| Receitas de Valores Mobiliarios | 27.000,00 | 27.000,00 | 227.642,23 | 200.642,23 |
| Receita de Servicos | 0,00 | 0,00 | 110,00 | 110,00 |
| Servicos Administrativos | 0,00 | 0,00 | 110,00 | 110,00 |
| Servicos de Vendas de Editais - RECURSOS ORDINARIOS | 0,00 | 0,00 | 110,00 | 110,00 |
| Transferencias Correntes | 47.937.140,00 | 47.937.140,00 | 64.983.148,00 | 17.046.008,00 |
| Transferencias Intergovernamentais | 47.937.140,00 | 47.937.140,00 | 62.853.981,16 | 14.916.841,16 |
| Transferencias de Convenios | 0,00 | 0,00 | 2.129.166,84 | 2.129.166,84 |
| Outras Receitas Correntes | 10.000,00 | 10.000,00 | 106.858,02 | 96.858,02 |
| Indenizacoes e Restituicoes | 0,00 | 0,00 | 56.483,79 | 56.483,79 |
| Receitas Diversas | 10.000,00 | 10.000,00 | 50.374,23 | 40.374,23 |
| Outras Receitas | 10.000,00 | 10.000,00 | 50.374,23 | 40.374,23 |
| Outras Receitas - RECURSOS ORDINARIOS | 10.000,00 | 10.000,00 | 50.374,23 | 40.374,23 |
| Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 5.128.515,77 | 5.128.515,77 |
| Transferencias de Capital | 0,00 | 0,00 | 5.128.515,77 | 5.128.515,77 |
| Transferencias Intergovernamentais | 0,00 | 0,00 | 1.950.150,53 | 1.950.150,53 |
| Transferencias de Convenios | 0,00 | 0,00 | 3.178.365,24 | 3.178.365,24 |
| (R) Deduções Da Receita | -6.346.950,00 | -6.346.950,00 | -6.381.797,08 | -34.847,08 |
| (R) Deduções Da Receita Corrente | -6.346.950,00 | -6.346.950,00 | -6.381.797,08 | -34.847,08 |
| (R) Deduções Das Receitas De Transferências Correntes | -6.346.950,00 | -6.346.950,00 | -6.381.797,08 | -34.847,08 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I) | 55.357.390,00 | 55.357.390,00 | 66.363.535,68 | 11.006.145,68 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II) | 55.357.390,00 | 55.357.390,00 | 66.363.535,68 | 11.006.145,68 |
| DÉFICIT (IV) | - | - | 0,00 | - |
| TOTAL (V)=(III+IV) | 55.357.390,00 | 55.357.390,00 | 66.363.535,68 | 11.006.145,68 |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | 0,00 | 0,00 | - |
| 5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000 - Superávit Financeiro | - | 0,00 | 0,00 | - |
| 5.2.2.1.2.02.03.00.00.0000 - Reabertura de Créditos Adicionais | - | - | - | - |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS (f) | DESPESAS LIQUIDADAS (g) | DESPESAS PAGAS (h) | SALDO DA DOTAÇÃO i=(e-f) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Despesas Correntes | 47.491.010,00 | 59.642.812,94 | 59.114.653,26 | 59.026.435,26 | 56.682.263,39 | 528.159,68 |
| Pessoal E Encargos Sociais | 26.108.300,00 | 31.277.115,27 | 30.939.730,04 | 30.939.730,04 | 29.026.196,44 | 337.385,23 |
| Juros E Encargos Da Divida | 40.000,00 | 7.000,00 | 6.103,87 | 6.103,87 | 6.103,87 | 896,13 |
| Outras Despesas Correntes | 21.342.710,00 | 28.358.697,67 | 28.168.819,35 | 28.080.601,35 | 27.649.963,08 | 189.878,32 |
| Despesas De Capital | 6.247.880,00 | 5.549.091,41 | 5.472.852,19 | 5.463.461,40 | 4.778.961,40 | 76.239,22 |
| Investimentos | 5.947.880,00 | 4.434.018,41 | 4.357.780,05 | 4.348.389,26 | 3.663.889,26 | 76.238,36 |
| Amortizacao Da Divida | 300.000,00 | 1.115.073,00 | 1.115.072,14 | 1.115.072,14 | 1.115.072,14 | 0,86 |
| Reserva De Contingencia | 1.618.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva De Contingencia | 1.618.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI) | 55.357.390,00 | 65.191.904,35 | 64.587.505,45 | 64.489.896,66 | 61.461.224,79 | 604.398,90 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Divida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dividas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Divida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dividas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII) | 55.357.390,00 | 65.191.904,35 | 64.587.505,45 | 64.489.896,66 | 61.461.224,79 | 604.398,90 |
| SUPERÁVIT (IX) | - | - | 1.776.030,23 | - | - | - |
| TOTAL (X)=(VIII+IX) | 55.357.390,00 | 65.191.904,35 | 66.363.535,68 | 64.489.896,66 | 61.461.224,79 | 604.398,90 |

Anexo 12 - Balanço Orçamentário - Receitas / Despesas

Lei Nº 4.320/64

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS

| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | INSCRITOS | | LIQUIDADOS (c) | PAGOS (d) | CANCELADOS (e) | SALDO (f)=(a+b-c-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | EM EXERCÍCIOS ANTETIORES (a) | EM 31 DE DEZ. DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b) | | | | |
| Despesas Correntes | 0,00 | 544.416,68 | 374.601,88 | 374.601,88 | 0,00 | 169.814,80 |
| Pessoal E Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros E Encargos Da Divida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 544.416,68 | 374.601,88 | 374.601,88 | 0,00 | 169.814,80 |
| Despesas De Capital | 0,00 | 22.300,00 | 22.300,00 | 22.300,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 22.300,00 | 22.300,00 | 22.300,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversoes Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Amortizacao Da Divida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 566.716,68 | 396.901,88 | 396.901,88 | 0,00 | 169.814,80 |

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS | INSCRITOS | | PAGOS (c) | CANCELADOS (d) | SALDO (e)=(a+b-c-d) |
|---|---|---|---|---|---|
| | EM 31 DE DEZ. DO EM EXERCÍCIOS ANTETIORES (a) | EXERCÍCIO ANTERIOR (b) | | | |
| Despesas Correntes | 7.375,00 | 1.430.727,08 | 742.957,79 | 0,00 | 695.144,29 |
| Pessoal E Encargos Sociais | 20,00 | 976.979,32 | 312.560,32 | 0,00 | 664.439,00 |
| Juros E Encargos Da Divida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 7.355,00 | 453.747,76 | 430.397,47 | 0,00 | 30.705,29 |
| Despesas De Capital | 1.143.357,20 | 45.533,40 | 43.796,80 | 0,00 | 1.145.093,80 |
| Investimentos | 1.143.357,20 | 45.533,40 | 43.796,80 | 0,00 | 1.145.093,80 |
| Inversoes Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizacao Da Divida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 1.150.732,20 | 1.476.260,48 | 786.754,59 | 0,00 | 1.840.238,09 |

***MARIA RITA L.DE MORAES***
Contadora
CRC.007.366/0-8

**Publicado por:**
José Hélio Camurça
**Código Identificador:**F6351F69

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

### GERENCIA DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2014

**RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE:** Ata de Registro de Preços, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 038/2014, realizado em 29/12/2014; PARTES**:** Município de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e a firma: M de M Freire – ME, CNPJ: 09.608.246/0001-15, com forme descriminado no quadro abaixo. Objeto: Registro de preço para eventuais e futuras aquisições de materiais impressos gráficos, através da Realização de Registro de Preços, para atender as Secretarias Municipais de Manaquiri/AM. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; Fundamento Legal**:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 005/2007.

| **Lote I - Secretaria Municipal de Assistência Social** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Quantidade** | **Unidade** | **Descriminação** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| 01 | 28 | Und | Banner TAM. 0,90 x 1,20 cm, em lona vinilica impressão digitalmente em policromia 4/0, acabamento com bastão de madeira e cordão de nylon. | 97,00 | 2.716,00 |
| 02 | 250 | Und | Camiseta manga curta, na cor branca, em malha 100%, com gola redonda, silkados brasão da Prefeitura, tam. P | 15,52 | 3.880,00 |
| 03 | 250 | Und | Capa de processo Tam. 32 x 46 cm, aberto em papel offset 180 gr, impressão em 4/0. | 1,94 | 485,00 |
| 04 | 500 | Und | Cartaz TAM. 29,7 x 0,42 cm, em papel couche brilho 115 gl, 4/0 cores. | 0,58 | 290,00 |
| 05 | 2.100 | Und | Convite TAM. 15 x 21 cm, em papel couche 120 gr, impressão 4/0 cores, com envelope em papel ofset 90 gr, TAM. 16 x 22 cm, com a acabamento colecionado e acondicionado | 1,17 | 2.457,00 |
| 06 | 25 | Und | Faixa TAM. 3 x 1,0 cm, em lona vinilica impressão digitalmente em policromia 4/0, acabamento com bastão de madeira e ponteira de borracha | 210,00 | 5.250,00 |
| 07 | 1.200 | Und | FolderTAM.a421x29cm,empapelcouche115, 4/0 | 0,87 | 1.044,00 |
| 08 | 150 | Und | Pasta em papelão c/ elástico, TAM. Oficio com timbre | 2,81 | 421,50 |
| **Preço Total lote I** | | | | | **16.543,50** |
| **Lote II - Secretaria Municipal de Administração** | | | | | |
| **Item** | **Quantidade** | **Unidade** | **Descriminação** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| 01 | 30 | Und | Banner TAM. 0,90 x 1,20 cm, em lona vinilica impressão digitalmente em policromia 4/0, acabamento com bastão de madeira e cordão de nylon. | 97,02 | 2.910,60 |
| 02 | 80 | Und | Camiseta manga curta, na cor branca, em malha 100%, com gola redonda, silkados brasão da Prefeitura, tam. P | 15,52 | 1.241,60 |
| 03 | 210 | Und | Capa de processo tam 32 x 46 cm, aberto em papel offset 180 gr, impressão em 4/0. | 1,94 | 407,40 |
| 04 | 3.100 | Und | Convite TAM. 15 x 21 cm, em papel couche 120 gr, impressão 4/0 cores, com envelope em papel ofset 90 gr, TAM. 16 x 22 cm, com a acabamento colecionado e acondicionado | 1,17 | 3.627,00 |
| 05 | 30 | Und | Faixa TAM. 3 x 1,0 cm, em lona vinilica impressão digitalmente em policromia 4/0, acabamento com bastão de madeira e ponteira de borracha | 210,00 | 6.300,00 |
| 06 | 2.120 | Und | FolderTAM.a421x29cm,empapelcouche115, 4/0 | 0,87 | 1.844,40 |
| **Preço Total lote II** | | | | | **16.331,00** |
| **Lote III - Secretaria Municipal de Saúde** | | | | | |
| **Item** | **Quantidade** | **Unidade** | **Descriminação** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| 01 | 65 | Blc | Atestado de médico, em papel ofset 75 gr, impressão 1/0, form 18, blocos 100x1 | 5,34 | 347,10 |
| 02 | 150 | Und | Camiseta manga curta, na cor branca, em malha 100%, com gola redonda, silkados brasão da Prefeitura, tam. P | 15,52 | 2.328,00 |
| 03 | 115 | Und | Capa de processo tam 32 x 46 cm, aberto em papel offset 180 gr, impressão em 4/0. | 1,94 | 223,10 |
| 04 | 35 | Und | Banner TAM. 0,90 x 1,20 cm, em lona vinilica impressão digitalmente em policromia 4/0, acabamento com bastão de madeira e cordão de nylon. | 97,02 | 3.395,70 |
| 05 | 2.050 | Und | Cartão da criança, form 9, impressão 4/4, frente e verso em papel ofset 180 gr. | 0,73 | 1.496,50 |
| 06 | 2.050 | Und | Cartão da gestante, form 9, impressão 4/4, frente e verso em papel ofset 180 gr. | 0,74 | 1.517,00 |
| 07 | 650 | Blc | Cartão de encaminhamento TAM. 15 x 11 em papel offset 180 gr impressão 4/0 colecionado e acondicionado 100/1 | 7,28 | 4.732,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 08 | 530 | Und | CartazTAM.46x64cmempapelcouchebrilho 115gl4/0cores. | 1,07 | 567,10 |
| 09 | 75 | Und | Faixa TAM. 3 x 1,0 cm, em lona vinilica impressão digitalmente em policromia 4/0, acabamento com bastão de madeira e ponteira de borracha | 210,00 | 15.750,00 |
| 10 | 55 | Blc | Formulário teste da orelha, em papel ofset 75 gr, impressão 1/0, form. 9 | 13,39 | 736,45 |
| 11 | 75 | Blc | Produção diária do enfermeiro, em papel ofset 75 gr, 1/0 form 9 100 x 1 | 28,14 | 2.110,50 |
| 12 | 25 | Blc | Produção diária do médico, em papel ofset 75 gr, 1/0 form 9 100 x 1 | 28,14 | 703,50 |
| 13 | 25 | Blc | Produção diária saúde bucal, em papel ofset 75 gr, 1/0 form 9 100 x 1 | 28,14 | 703,50 |
| 15 | 40 | Blc | Receituário medico, form 16 impressão 1/0, em papel ofset 75 gr, blcos 100x1 | 6,79 | 271,60 |
| 16 | 55 | Blc | Solicitação de exames medico, form 16, em papel ofset 75 gr form 16 1/1 100 x 1 | 7,73 | 425,15 |
| **Preço Total lote III** | | | | | **35.307,20** |
| **Lote IV - Secretaria Municipal de Educação** | | | | | |
| **Item** | **Quantidade** | **Unidade** | **Descriminação** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| 01 | 45 | Und | Banner TAM. 0,90 x 1,20 cm, em lona vinilica impressão digitalmente em policromia 4/0, acabamento com bastão de madeira e cordão de nylon. | 97,00 | 4.365,00 |
| 02 | 250 | Und | Camiseta manga curta, na cor branca, em malha 100%, com gola redonda, silkados brasão da Prefeitura, tam. P | 15,52 | 3.880,00 |
| 03 | 460 | Und | Capa de processo tam 32 x 46 cm, aberto em papel offset 180 gr, impressão em 4/0. | 1,94 | 892,40 |
| 04 | 650 | Und | Cartaz TAM. 29,7 x 0,42 cm, em papel couche brilho 115 gl, 4/0 cores. | 0,58 | 377,00 |
| 05 | 3.100 | Und | Convite TAM. 15 x 21 cm, em papel couche 120 gr, impressão 4/0 cores, com envelope em papel ofset 90 gr, TAM. 16 x 22 cm, com a acabamento colecionado e acondicionado | 1,17 | 3.627,00 |
| 07 | 60 | Und | Faixa TAM. 3 x 1,0 cm, em lona vinilica impressão digitalmente em policromia 4/0, acabamento com bastão de madeira e ponteira de borracha | 210,00 | 12.600,00 |
| 08 | 2.000 | Und | Diário de classe capa TAM. 30 x 25 cm, em papel offset 180 gr, impressão 4/4 cores, miolho com16 folhas aberta em papel ofset 75 gr, impressão 1/1 cor sendo 5 folhas dobradas e picotadas TAM. 30 x 44 cm, uma folha dobrada e picotada TAM. 30 x 59 cm, e 10 folhas TAM. 30 x 30 cm acabamento tipo canoa grampeado e numerado. | 29,11 | 58.220,00 |
| 09 | 1.000 | Und | Ficha de matrícula - formato A4 (210 mm x 297 mm), com impressão em tinta preta no anverso e verso, apresentado em cartolina branca 240 g/m². | 1,94 | 1.940,00 |
| **Preço Total lote IV** | | | | | **85.901,40** |
| **Total Geral** | | | | | **154.083,10** |

Manaquiri (AM), 15 de julho de 2015.

***AGUINALDO MARTINS RODRIGUES***
Prefeito Municipal de Manaquiri

**Publicado por:**
Antonio Freire de Souza
**Código Identificador:**95ADA980

